

O TELEGRAPHO.

..... Pois que?!.....serenos
Veremos desabar no abysmo a Patria?....
E indifferentes, ho meio, a seus desastros,
Tranquillos a vermos afundar-se
No mar da escravidão?!.....
(GARZZT Tragedia "Catto.")

Seja a doutrina dos livres
Não provocar, convencer;
Mas levados ao apuro,
Ou triumphar ou morrer.

O TELEGRAPHO—publica-se duas vezes por semana—as Quartas e Sabbados na sua Typographia, Largo da Matriz da Conceição casa n. 2, onde subscreve-se a 58000 por anno e 48500 por semestre, 27 pagos adiantados; para os assignantes 30 linhas gratis, e as mais a 20 reis e 80 reis para os que não forem—folha avulsa 160 réis.

ANNO II. DOMINGO 23 DE SETEMBRO DE 1849. N. 194 E 195.

ATTENDAO:

Todos podem commetter os seus pensamentos por palavras, escriptos, e publica-los pela imprensa, sem dependencia de censura; com tanto que hajão de responder pelas abuzas que commetterem no exercicio d'este direito, NOS CASOS E PELA FORMA, QUE A LEI DETERMINA: (art. 179 § 4. da const. do impetio.)

Se estamos em um paiz constitucional como se afirma, os abusos da liberdade de imprensa devem ser punidos com a lei, e somente com a lei, e não com ameaças de quebramento de Typographias, prisões arbitrarías, cárcedadas, faccadas, tiros de baco-março & c. &.

INTERIOR.

PERNAMBUCO 20 DE AGOSTO DE 1849.

O JURY MONSTRO!

Sabbado não nos foi possível dar conta do que occorreu nas sessões do jury desta capital em os dias 16 e 17 do corrente por occasião de se julgarem os nossos amigos compromettidos na revolta da provincia, e pronunciados como cabeças de rebelião; hoje porém escrupulosamente vamos informar o publico de tudo quanto houve a respeito.

No dia 16 ao meio dia verificou-se não haver casa, e o Sr. Paula Rodrigues, alferes de voluntarios, propoz que fossem chamados os Srs. Alamedé, e Guerra, (filhos), o que feito, e tendo entrado para a sala das sessões do tribunal mais dois juzes de facto, que faltavão, abriu-se a sessão extraordinaria do jury do Recife. Não havendo porém tempo nesse dia para serem trazidos de suas prisões os réos, nossos amigos, declarou o Sr. Nabuco, que a sessão do julgamento destes seria no dia seguinte.

Nesse dia 17 do corrente pelas 10 horas da manhã foram levados de suas prisões para o jury todos os pronunciados, a saber: da fortaleza de Brum os doutores Villela Tagares, Lopes Netto, general Abreu

e Lima, e tenente coronel Correia de Mello, sendo conduzidos por uma escolta de 8 homens de policia ao mando do Sr. tenente Santos Barraca; da cadeia o Sr. Antonio Borges da Fonseca, sendo conduzido pelo sargento Patricio d'avis cabos, e um soldado, tudo do corpo de policia; das Cinco-Pontas o Sr. Tenente coronel Feliciano Joaquim dos Santos, sendo seu conductor o Sr. alferes Maurício, como commandante de uma pequena escolta, sendo que por molestia do Sr. Feliciano o trouxe em um carro, do Callype o Sr. capitão Antonio Feitosa de Mello por um official de marinha, cujo nome ignoramos, mas que se portou dignamente, da corveta Euterpe os Srs. coronel Henrique Pereira de Lucena, e capitão Leandro Cezar Paes Barreto; ambos estes Srs. vierão entregues á guarda do muito distincto Sr. tenente João Soares Pinto, e guardá marinha Joze Maria de Carvalho, e estes officiaes, responsabilizando-se pela entrega dos illustres prêsos, dispensarão uma patroilha de 8 homens de imperiaes marinheiros, com a qual se queria que fossem escoltados até o jury os nossos dois amigos. Honra ao Sr. Soares Pinto, honra ao Sr. Carvalho que tão cavalheiramente se portarão.

Apenas chegados ao jury todos os réos, o Sr. Nabuco mandou fazer a chamada e verificou-se não haver casa; mas o Sr. Paula Rodrigues, alferes de voluntarios, propoz alguns que faltavão, e estes propositos, achando-se nas galerias, forão approvados.

Os réos forão apregoados, e apregoadas as testemuhas, das quaes ed duas estavam presentes. No momento porém em que o Sr. Nabuco hia proceder ao sorteio, o Sr. doutor Lopes Netto, por si, e por todos os seus companheiros, propoz a questão da incompetencia do jury do Recife para o julgamento, a que se hia proceder; provou exuberantemente que, a ser rebelião o que houve na provincia, em parte alguma ella se tentou com mais força, do que nesta capital,

1849

SETEMBRO -OUTUBRO = NS. 194-196,198-200

e desenvolvendo com a sua costumada habilidade todos os argumentos, que se podem produzir sobre este assumpto, firmado no art. 353 do regulamento de 31 de janeiro de 1842 pediu que o Sr. Nabuco lhe deferisse seu requerimento, o qual era de favor voltar os autos ao juizo, do qual veio, para o fim de ser remettidos ao jury competente, isto é, ao jury da provincia mais vizinha, segundo o expresso no artigo 93 da lei de 3 de dezembro de 1841.

O Sr. Nabuco, como todo o mundo já esperava, indeferiu esse requerimento, apresentando em seu atrasado fortes argumentos pelos quaes se concluiu que — *não houve rebellião na provincia* — O Sr. Dr. Lopes Netto, reservando-se para recorrer d'esse despacho em tempo competente, leu então o protesto, que adiante se segue, e pediu que, visto não defender-se, e estar doente, o Sr. Nabuco o mandasse retirar para sua prisão. O Sr. Dr. Villela Tavares, allegando os seus padecimentos conhecidos, tambem pediu o mesmo requerimento, o Sr. general Abreu e Lima tambem allegou molestia, e todas tres a meia hora da tarde foram conduzidas para suas prisões. Os outros réos permanecerão no tribunal até as 6 e meia horas da tarde, em que também foram mandados para suas prisões.

Os réos pois não se defenderão, não recusarão ninguém, não responderão ao interrogatorio, que o Sr. Nabuco lhes quiz fazer, não reconhecerão por forma alguma a competência d'aquelle tribunal para julgalos, e o Sr. promotor Francisco Xavier Paes Barreto, não contente com todas as monstruosidades do processo, com a monstruosidade do tribunal, mera *commissão especial*, composta em grande parte de officiaes e de soldados do *corpo de voluntarios*, com poucas excepções, recusou oito Srs. jurados, a saber: —

- Os Srs. Rufino Jaze de Figueiredo.
- Dr. João Lino Cavalcanti d'Albuquerque.
- Antonio Ferreira da Costa Braga.
- Joze Bento da Costa.
- Felix da Cunha Navarro Lins.
- Antonio de Souza Rangel.
- Joaquim Francisco de Mello Santos.
- Joaquim Joze Ferreira da Rocha.

Formado o conselho a bel' prazer dos Srs. Paes Barreto e Nabuco de Araujo o Sr. promotor disse tudo quanto lhe de calumnia, de atacante, de vil, de miseravel contra os illustres accusados. Ninguém lhe deu palavra, apenas o Sr. Borges de Fonseca alguma vez um ou outro aparte.

O jury, já sufficientemente instruido do que ia fazer, recolheu-se a sala do julgamen-

to; e as 11 horas da noite proferio o seu veredict, condemnando o Sr. Nabuco todos os réos — ás penas do art. 110 do cod. pen. — grão maximo, isto é, á prisão perpetua com trabalho!!!

Durante o julgamento o Sr. Nabuco entrou por tres ou quatro vezes na sala, e a que o jury de sentença trabalhava, consta que levava papel escripto dentro de um livro, e que ensinára tudo que ali se deveria fazer para o fim de serem condemnadas os Pernambucanos, a quem elle consagra um odio entranhavel!

Então os nossos amigos condemnados á prisão perpetua! tem este julgamento algum effeito moral contra elles? não; a infamia recae sobre o jury, que os condemnou, e sobre o juiz, que o presidio. O paiz hade vigiar os noetos amigos.

PROTESTO.

— Comprehendidos nos ultimos acontecimentos politicos, que tiverão lugar nesta provincia, os abaixo assignados devem a si e ao paiz a razão dos seus procedimentos, que houvessem tomado parte activa nelles, quer fossem envolvidos por invidiosas tramas do poderão summario instaurado pelo Dr. chefe de policia; era portanto do seu dever justificar-se de todas as imputações, que lhes foram accumuladas, mais por espirito de vingança e de mesquinhas animosidades do que por amor da verdade e da justiça; e sobre tudo é de sua honra patentear á provincia, e mesmo á nação Brasileira os motivos ponderosos, em que fundão suas defesas, não ad pelas causas, que produzirão a resistencia armada, unico delicto de que somos accusados, como pela longa serie de factos, que convinha expôr ao paiz.

Era tanto o desejo de justificar-nos perante os nossos concidadãos, que tendo sabido no *Diario Novo* de 24 de abril do corrente anno um artigo, implorando a Clemencia Imperial para os compromettidos nos ultimos acontecimentos desta provincia, alguns de nós se apressarão a declarar pelo *Mercantil* do Rio de Janeiro, visto estarmos privados em Pernambuco da garantia da imprensa, que, com quanto não julgásem indecoroso ao réo condemnado recorrer á Clemencia Imperial para melhorar de condição, todavia entendião, que devião preferir, nas circumstancias, em que se achavão, os meios ordinarios de defesa para responderem nos tribunales competentes, e justificar-se de arte perante seus legitimos juizes.

Seria mister na actualidade muita força d'alma, muita presença de espirito para afrontar os odios dos nossos inimigos, e apresen-

tar-mo-nos diante delles para exporal-os como os unicos causadores de tantas desgraças, e para fazer ao paiz as revelações de tantos escandalos commettidos contra as leis e contra a constituição, quando até não podemos pleitear a causa das eleições, fugindo das urnas, a que não podiamos aproximar-nos sem provocar novos excessos, e talvez proporcionar motivos para outras tantas calumnias e perseguições.

Como não serião exactas as nossas previsões, quando, na vespéra de uma eleição é do nosso julgamento, movem-se grandes forças de linha, e apregoa-se de novo que a revolta esta em campo, sem embargo das repetidas asserções em documentos officiaes de estar a provincia tranquilla, e inteiramente pacificada? Ainda assim as circumstancias melindrosas da provincia nós aconselharião uma prudente reserva, e, calando no fundo das nossos corações todos os motivos de iustos resentimentos, e até de publica conveniencia, nos apresentariamos diante dos nossos juizes, cheios de resignação, tão somente para defender-nos, appellando para Deus em quanto á pureza das nossas intenções, e para a consciencia publica na parte relativa á nossa conducta.

Antes de tudo, porém, convinha que tivéssemos um tribunal competente, onde podessemos defender-nos, ainda que só nos limitássemos á simples apreciação dos factos; um tribunal, que suprisse pela sua imparcialidade a deficiencia de nossas provas, não por falta de documentos, que nos sobião, mas pela melindrosa situação, em que nos achamos, quando somos accusados, julgados e condemnados pela imprensa dos nossos inimigos, quando todos os dias propalão a sentença de antes proferida, e nos ameação com toda a sua colera e vingança, quando ousão escrever que nós nada temos a esperar deste tribunal; para elles o nosso julgamento é uma necessidade das suas paixões, de seus odios mesquinhos, de suas vinganças pessoais, e a nossa condemnação um facto consummado.

Nem o que aqui dizemos é leve supposição, nem pôde escapar á mais curta intellegencia, visto que temos presente todo o escandalo da assemblea provincial, onde nenhum deputado podia sequer apreciar os factos da revolta, nem fallar a favor de um só dos compromettidos, nem declamar contra as mais flagrantes violações das leis e da constituição, sem expor-se a doestos, sarcasmos e ameaças dentro e fóra do recinto da assemblea; tendo sido presos varios deputados, e detidos durante a sessão. Como pois nos apresentariamos hoje para defender-nos, como réos, quando fóram insultados e presos aquelles que, além

de suas posições officiaes, tinão a garantia, que lhes dava o seu caracter de representantes da provincia? quem se atreveria a prestar-se como teatemonha para jurar a nosso favor, por factos que compromettem os nossos contrarios? quem ousaria depôr contra homens, senhores do poder e dos destinos da provincia? Como ousariamos nós mesmos apresentar documentos, que comprovettem autoridades desde a mais pequena esfera até o proprio governo supremo, hoje principalmente, que faz parte do ministerio o homem sobre quem recae a parte mais victoriosa da nossa defesa?

Todavia, não nos faltará coragem para atrostar-nos todos esses inconvenientes, todas essas difficuldades, até mesmo a indisposição dos juizes, e suas prevenções; a tudo nós sujeitariamos resignados para esclarecer o paiz, para revindicar nossos direitos violados, para salvar a nossa honra do serio compromisso, em que nos collocarão os nossos inimigos, e finalmente para mostrar-nos homens de um partido, homens de principios, homens de fé e de convicções, até martyres de uma ideia, se a tanto fomos levados pela ferocidade de nossos inimigos; mas seriamos os algozes de nós mesmos, nossos proprios verdugos, se, prescindindo das regras de direito, nos sujeitamos a um tribunal incompetente, á *uma commissão especial*, á juizes que não são nem podem ser os que a lei nos dá e os unicos que nos podem julgar sem offensa dos direitos os mais sagrados, garantidos pelo § 17 do art. 179 da constituição.

Não pareça estranha a qualificação, que damos a este tribunal, chamando á *commissão especial*; nem outra pôde ser a sua denominação, visto que foi tão somente convocado para nos julgar, sem motivo legitimo nem cousa que o justifique; por quanto, estando pacificada a provincia desde março do corrente anno, nenhum caso extraordinario se deu, que por se não tratar *imediatamente*, podesse comprometter a segurança publica, na forma do art. 319 do cod. do proc. crim. Este caso extraordinario, de que falla a lei, não se deu nem se podia dar até o momento da convocação do jury extraordinario, porque até então, e ainda depois, (pelo relatório do ex-presidente Tosta na occasião de entregar as redess da administração a o actual presidente) foi officialmente assegurado, que a provincia estava em perfeita tranquillidade; logo não foi caso extraordinario, que o não houve; nem motivo legitimo, que deu causa a semelhante convocação, mas a necessidade de fazer presidir o jury por certo e determinado juiz, o qual sem esse *caso extraordinario* não presidiria por certo a este tribunal.

Para chegar a este desideratum foi mister convocar neste anno uma só vez a sessão ordinaria no termo do Recife; mas como pelo art 318 do mesmo cod. do proc. não pôde haver segunda sessão ordinaria em quanto em cada um dos outros termos da comarca não tenha havido a primeira, muito de proposito deu-se o escandalo de se não ter convocada a primeira nos termos de Olinda e de Iguarassú, na qual devia officiar o juiz da 1.ª vara crime, afim de que não se podesse convocar no Recife a segunda sessão ordinaria, que tinha de ser presidida pelo juiz da 2.ª vara. E tanto foi este o motivo da convocação que estando desocupado o juiz da 2.ª vara, não foi elle quem se dirigiu o promotor publico, mas o da 1.ª, que devia occupar-se antes da convocação do jury de Olinda e Iguarassú, por lhe pertencer a presidencia das respectivas sessões, visto que ainda estão por julgar nesses termos os réos pronunciados desde a ultima sessão do anno passado.

Não só é este tribunal uma *comissão especial* pela sua convocação extraordinaria, e contra a lei, mas tambem a qualificação *especial* que a precedeu, feita tambem illegalmente em fins de maio do corrente anno, e depois da primeira sessão ordinaria; por quanto a qualificação dos jurados, que tem de servir no corrente anno, devia estar concluida a 15 de janeiro, na conformidade dos artigos 227, 228, 229, e 236 do regulamento de 31 de janeiro de 1842.

Não só foi esta qualificação *ad hoc* operada, mas como que só por ella se esperava para convocar-se o jury *extraordinario*, dando-se nella o escandalo de se excluirem duzentos e setenta e cinco cidadãos conhecidos, entre os quaes se contão muitos proprietarios, e até empregados publicos, que não podião ter perdido suas habilitações, como que entrãõ quatro centas e trinta e uma pessoas, que nunca tinhão sido contempladas até então e a mór parte das quaes é de habilitações duvidosas.

Provado pois exuberantemente, que este tribunal, pela maneira com que formado, não é outra coisa senão uma *comissão especial*, resta-nos provar igualmente que, ainda na caso de haver sido a qualificação legal, e de se haver convocado uma sessão ordinaria, ainda assim o jury do Recife era incompetente para julgar-nos; por quanto, sendo o delicto, pelo qual fomos pronunciados, bem ou mal qualificado de rebelião pelo chefe de policia, que nos pronunciou, e pelo superior tribunal da relação, que sustentou algumas das nossas pronuncias, e até pelo Poder Moderador no decreto de 11 de

janeiro, não podia este processo ser submettido ao julgamento do jury de qualquer termo até onde houvesse chegado a rebelião.

Diz a lei de 3 de dezembro de 1841. art. 93.

“Se em um termo ou em uma comarca, ou em uma provincia tiver apparecido sedição ou rebelião, o delinquente será julgado ou no termo ou na comarca ou na provincia mais vizinha. — Resta-nos agora provar que foi justamente no termo, e na comarca do Recife, onde a rebelião, se a houve, nasceu, permaneceu, e, pode-se dizer, acabou, pelo desgraçado acontecimento do dia 2 de fevereiro; de maneira que, se houve rebelião, foi a comarca do Recife a que a produziu e sustentou; e se nella não houve rebelião, neste caso não a houve em nem um outro termo ou comarca da provincia.

O primeiro movimento de forças revoltosas o pereu-se na cidade de Olinda, donde parte da guarda nacional marchou para Iguarassú no dia 7 de novembro, e alli se reuniu a outras forças daquelle termo, e logo perseguidas pelas forças do governo houve um pequeno conflicto no lugar da Mariçota, como consta das partes officiaes do coronel Bezerra, publicadas no *Diario de Pernambuco*.

Depois deste conflicto retirãõ-se os revoltosos para Najaréth, e no dia 14 do mesmo mez houve o encontro de Massipinhã, donde regressãõ para as mattas do Catucá no dia 16, e successivamente alli conservãõ, quer no termo do Recife, quer no de Iguarassú, até que se encontrãõ com as tropas do governo por segunda vez em Maricots no dia 30 de novembro.

Ao mesmo tempo conservãõ-se outras forças revoltosas no Catucá, donde fizerãõ varias sortidas sobre o engenho—Dous Irmaõs—nos Apipueas, a povoação do Monte Grande, e outros lugares deste termo—de sorte que até o dia 10 de dezembro, em que houve o grande ataque do Catucá, commandado em pessoa pelo proprio commandante das armas, foi este termo do Recife o único theatro das operações militares dos revoltos.

Eu-ahi portanto a revolta começada nos termos de Olinda e Iguarassú, sustentada nos mesmos termos e no do Recife por mais de um mez, todos da mesma comarca do Recife, e finalmente levada a outros termos e comarcas, até a sua volta a esta capital no dia 2 de fevereiro, dando-se nas ruas desta cidade o maior e mais sangrento combate, que houve durante a luta, como confessa o proprio promotor publico no seu libello accusatorio.

Destes factos ninguem haverá que não conclua que a vista da letra expressa da lei, e dar-se a rebelião na provincia, fôra justamente na comarca do Recife onde ella começou, progrediu e finalizou, e muito principalmente no termo do Recife, onde o promotor assegura, que residião os chefes e o principaes autores do movimento. Se da letra da lei passamos ao seu espirito veremos que, segundo as regras da hermeneutica juridica; sancionadas pelas leis de 9 de setembro de 1769 § 11, de 3 de agosto de 1770 § 18, e Assento de 23 de novembro de 1769, o legislador não teve em vista outra coisa, na disposição do art. 93 da lei de 3 de dezembro se não dar aos delinquentes nos crimes de sedição e rebelião, juizes imparciaes, quer sejam da opinião contraria, quer de suas proprias idéas, afastando deste modo dos tribunaes ou a vingança dos vencedores, ou o interesse dos vencidos.

Ainda quando a disposição de direito não fosse de accordo com o espirito da lei de 3 de dezembro, bastaria o fato notoriamente sabido, que deu lugar ao art. 93 para que não se podesse duvidar dessa intelligencia, e foi a condemnação a pena de morte pelo jury da Bahia, que julgou os implicados na revolta de novembro de 1837, quando o nosso codigo criminal não dá a pena de morte para os crimes politicos. Esta violação da letra e do espirito do nosso direito patrio partio só do espirito de partido, do odio dos juizes contra os réos, e do defeito do nosso codigo de processo, defeito, que muito bem remediou a citada lei de 3 de dezembro, mandando que taes réos ou delinquentes não fossem julgados nos termos, comarcas ou provincias; onde tivesse apparecido sedição ou rebelião.

Em que circumstancias pois nos achamos agora? quem são os nossos juizes? quem os nossos accusadores? quem preside a este tribunal? quem o convocou illegalmente? quem vai decidir hoje dos nossos destinos, da nossa liberdade, da nossa honra, do futuro de nossas familias, de tudo quanto ha de sagrado sobre terra? Quem pede em nome da justiça publica a nossa condemnação? Vergonha é, e ainda mais do que vergonha, escandalo inaudito, ver-nos obrigados a comparecer diante de juizes, preparados d'antemão para cerrar os ouvidos a toda e qualquer defesa—Sim, nos grita a *União*: nada tendes que esperar dos jurados, a vossa condemnação é certa, submettei-vos a vossa sorte de vencidos—*vae victis!*

Quem são os nossos juizes? Os mesmos, que tomarão parte no conflicto da capital, ou que soffrerão as consequencias

delle; os chefes desse partido, que sustentou a luta do lado opposto, os empregados publicos sujeitos á sua influencia; os redactores do mesmo jornal, que já nos condemnou d'antemão; os aspirantes aos lugares da representação nacional, que occupãõ alguns dos nossos companheiros de infortunio, e que os perderão em consequencia da revolta, e que ainda poderião reaver se fossem absolvidos. Serão pois estes os juizes imparciaes, os nossos pares, os nossos julgadores legitimos, os verdadeiros sacerdotes da lei? ninguem o dirá por certo sem grande offensa de toda a moralidade, de todo criterio, e até do mais mediano senso commum. Uma reunião de homens será tudo quanto se quiser menos um tribunal de justiça.

Os nossos contrarios porém sustentão a pretendida competencia dos jurados com a disposição do art. 243 do regulamento de 31 de janeiro de 1842 concebida deste modo, “quando em um termo tiver apparecido, e estiver em acto de sedição ou rebelião, será o fôro competente para o conhecimento de *quaesquer delictos* commettidos ahi o do subdelegado, ou delegado mais proximo do termo mais vizinho, ou o juiz municipal, e o jury do mesmo termo, segundo for a natureza do delicto, e o tribunal ao qual deva pertencer o seu conhecimento.” Vejamos pois se esta disposição está ou não em harmonia com a do art. 93 da lei novissima da reforma judiciaria.

O regulamento previne o caso, não especificado na lei, de estar em acto a rebelião ou sedição em um termo e manda submeter o conhecimento de *quaesquer delictos* commettidos ás justicas mais vizinhas do termo, dominado pela rebelião ou sedição—Eo que pois d fere esta disposição salutar do regulamento da letra expressa e explicita do art. 93 da citada lei de 3 de dezembro? em que se oppõem ao seu genuino sentido? a lei quer que os delinquentes de rebelião e sedição sejam julgados em outro termo, comarca ou provincia, que não tenha sido theatro do seu crime; e o regulamento previne o caso de poder ser julgado o réo de *quaesquer delictos* fora do seu domicilio ou do lugar da culpa, visto que se durasse a rebelião dez annos, como durou a do Rio Grande do Sul, poderião taes delictos prescrever, ou réos, que poderião ser absolvidos por innocentes, ou condemnados a penas pequenias, permanecerem muito mais tempo presos á espera do julgamento, como aconteceu no Rio Grande do Sul.

Nem tão pouco pode valer, para sustentar-se a competencia do jury do Recife, o facto de não ter prevalecido a rebelião no

CAXIAS.

CORRESPONDENCIAS.

Sr. Redactor. — Appareço no n.º 193 do seu jornal um esquisito aviso assignado por Antonio Luiz da Fonseca como procurador de Manoel José Fernandes Basto, no qual previne a toda e qualquer pessoa que deva ao casal da finado Antonio Ledra Dias da Cunha, que não fação transação ou negocio algum comigo na qualidade de tutor dado a menor Maria filha daquelle finado, e herdeira de seu Pay, habilitada por testamento nuncupativo. Quem prevenido, parece estar fora de seu bom juizo em assim proceder, não se lembrando que a mais de dous meses essa orphã desvalida se acha sem tutor, e por isso eu tão habilitado presentemente a fazer negocios com os bens da herança dessa infeliz menina, como quem fez esse infelicissimo aviso. Se esse Sr. quer satisfazer a sua ambição, procure meios que sirvão a seus insaciaveis intentos, e não queira inverter factos que nesta cidade ninguem ignora. Sou Sr. Redactor, Seu Amigo João José da Silva Grilo.

Sr. Redactor. — Arvorado o façanhudo Antonio Vieira Torres em noticia odenança do Exm. Sr. das Pennas, foi-se escafandado para a capital da provincia carregado com um volumoso par de alforjes pejado de exigencias, fazendo cotter nesta cidade que somente por poucos dias hia exercer o importante lugar para que fora nomeado. Teremos de ver o Sr. Vieira inculcando-se potencia eleitoral, e exigindo do amigo Candido o fóro civil para S. José, Delegacia & infalivel com a sua volta virá com os alforjes abarrotados de patentes superiores, para o que se criará mais dous batalhões, e terá de impingir ao governo o paol-relho, que tem fora da villa que a muito trabalha para vender com o fim de servir de cadeia, e casa de camara; tudo se verá porque a epocha é dos espertalhões. No entanto o Sr. das Pennas deve tomar sentido com o tal homem porque a pouco publicou nesta cidade o Jornal Caxiense, o modo engenhoso com que ficou esse pescador, com um tratinho hum didal de ouro de uma Sra. sua parenta—outras muitas gentilezas que esse famoso tranpolincito de actas

falças costuma praticar na infeliz localidade que reside. Adeos Sr. Redactor, queira dar publicidade as linhas que acabo de escrever pelo que lhe será obrigado. O Destrutano de S. José.

O TELEGRAPHO.

CAXIAS 20 DE SETEMBRO DE 1849.

Por uma carta que hoje recebemos, firmada por pessoa fidedigna tivemos noticias de Pastos-bons, e Passagem-franca, e para inteirarmos aos nossos leitores do ali occorrido, transcrevemos o trecho da mesma carta. O coronel Francisco Dias Carneiro foi insultado na estrada da villa de Pastos-bons, no dia 2 do corrente, quando se dirigia a reunir-se no collegio, como eleitor da Passagem franca, sendo impedida a sua entrada pelas patrulhas, para isso de proposito recommendadas pela grande Cadella, actual delegado de policia, e comitente caterva, com o futil pretexto de levar dous homens em sua companhia para onde encontrasse seus inimigos figadaes; por ultimo sempre sentirão que elle entrasse ad, isto depois de terem as patrulhas estado com elle em rodador muito tempo, para ver se apparecia um meio d'elles consu narem certos planos E como o insulto estendia-se geralmente a todos os eleitores da briosa opposição, e pelo horroroso plano ja trassado pelos tues Cadellas, para quando reunido o collegio eleitoral na igreja matriz, assassinar o coronel Francisco Dias, e os mais influentes deste; e em consequencia do que tiveamos de reunir o collegio na casa da camara municipal, e com tudo constou-nos que teriam nos atacar com a tropa de l.ª linha, e que era confiado este ataque pelas disposições e commando do alferes Maia, e que este recusara, e que em se bellhante cousa não se metia, e nem tão pouco approvava. No dia 3 do corrente ainda estavam os jaguaemas fazendo duplicata de eleições primarias, e supponho que até 5 ainda não tinham acabado &c. Tenho a gloria de agradecer-lhe a inclusa lista das pessoas que obtiverão votos para deputados geraes, e provinciaes, e a dos eleitores da Passagem-franca, visto ainda não ter sido publicadas pela imprensa.

ção monstruoso, em que se preterião todas as formulas, se inverterão todas as regras de direito, se violarão todas as leis, e até a constituição, e finalmente se calcarão aos pés as mais sagradas garantias de defesa.

E na verdade espantaria a qualquer pessoa, alheia das nossas dissensões civis, tanto escandalo por parte dos nossos inimigos; porém á nós, que os conhecemos, que os avaliamos em toda a sua vida publica, e que podemos julgar do quanto são capazes, não parece moi natural, e até de uma consequencia logica todo este procedimento; isto é, que um processo, instaurado em segredo pelo Sr. Figueira de Mello contra os membros do partido pfaietto em Pernambuco, só podia ser sentenciado pelo Sr. Joze Thomaz Nabuco de Araujo.

Em vista pois do que acabamos de expôr, de tantas violações da lei, do desprezo da constituição, e de todas as garantias sociais, em face de um tribunal, que não reconhecemos competente, nem podemos reconhecer sem renunciar ao proprio direito de defesa, direito que invocamos neste momento solemne para quando tivermos nossos juizes naturaes; o que nos cumpre fazer? legitimar com a nossa acquiescencia todas as nullidades, todas as violencias, todos os arbitrios, todos os escandalos praticados contra nós com notavel abuso da força e da autoridade publica? Concorrer com a nossa submissão servil para estabelecer um precedente, que pode ser funesto as liberdades publicas, autorizando deste modo o governo a crear em outros casos commissões semelhantes, visto que a mais insupportavel tyrannia e a que se exerce em nome da lei, e sob as formulas protectoras da justiça? Não; mil vezes não; entrincheirados por tanto em uma resistencia passiva, garantida pelo cod. crim. protestamos contra todos os actos deste tribunal no nosso julgamento, qualquer que seja a consequencia a que nos expõhamos pelo nosso silencio. A sorte, que nos espera, por mais acerba que pareça, será sempre menos intoleravel do que a prostituição da nossa propria dignidade como homens, e como cidadãos, pois que tanto importaria agora o sacrificio da nossa defeza.

Sala do jury do Recife, 17 de agosto de 1849. — Dr. Filippes Lopes Netto — Dr. Jeronimo Villela de Castro Tavares — Jozé Ignacio de Abreu Lima — Antonio Correia Fesosa de Mello — Henrique Peretra de Lencina — Leandro Cesar Paes Barreto — Feliciano Joaquim dos Santos — Antonio Feitosa de Mello — Antonio Borges da Fonseca.

(Do Diario Novo.)

terro desta capital, por quanto, além de imprimir uma distincção, que a lei não faz, seria necessaria consequencia de tal principio e não ter havido rebelião na provincia, visto que dos actos consta, que, durante a revolta, sempre funcionarão as autoridades locais de todos os outros districtos da provincia, e o promotor no libello accusatorio confessa que o movimento fóra apenas sustentado por grupos armados mais ou menos numeroos; circumstancia que tambem se deu nesta capital, onde esses mesmos grupos estiverão durante tresse horas e occuparão a maior parte della.

Temos portanto provado, que a lei e o regulamento são claros e terminantes, e que suas palavras, sendo conformes com a sua razão, devem ser tomadas no sentido literal, segundo o qual o crime de rebelião ou sedição nunca pode ser julgado nos termos, comarca ou provincias onde fora commettido e quaesquer outros delictos, commettidos então, nesses lugares, só podem ser julgados no termo, comarca, ou provincia mais vizinha em quanto a rebelião ou sedição estiver em acto.

Da interpretação contraria, excentrica das regras da boa hermeneutica, seguir-se-hia necessariamente: 1.º que o poder executivo, a quem só é permitido estabelecer as regras para a boa execução da lei, teria pelo seu regulamento destruido não só o sentido obvio da mesma lei como a sua propria disposição, restringindo-a ao caso de estar em acto a rebelião ou sedição, quando o artigo 93 da lei de 3 de dezembro é genérico, e comprehende não só a duração desses crimes, mas ainda depois que elles tiverem cessado: 2.º que, se o art. 93 da citada lei de 3 de dezembro não se refere tão admente aos cabeças de sedição ou rebelião, seguir-se-hia naturalmente que semelhantes crimes só poderiam ser julgados no districto mais vizinho em quanto a rebelião estivesse em acto, por força do art. 243 do regulamento citado, o que envolveria a impossibilidade de processar réos, que se achavão armados e fóra do alcance das autoridades, e impediria a justiça de proceder contra aquelles, que ao depois se tornassem cabeças, e não tivessem sido comprehendidos no processo.

Conhecido, como está, o espirito do art. 93 da lei de 3 de dezembro, que só se refere aos cabeças de rebelião ou sedição, parece incoaducivel, que sejamos arrastados perante um tribunal contra o qual ella é tão clara e terminante, esta observação porém desaparece logo que se adverte, que só um tribunal composto por semelhante maneira poderia tomar conhecimento de um processo

..... Pois que?!..... serenos
Veremos desabar no abysmo a Patria?....
E indifferentes, no meio, a seus desastres,
Tranquilos a veremos afundar-se
No mar da escravidão?!.....
(GARRET Tragedia "Catão.")

Seja a doutrina dos livres
Não procurar, convencer;
Mas levados ao apuro,
Ou triumphar ou morrer.

O TELEGRAPHO—publica-se duas vezes por semana—as Quartas e Sabbados—na sua Typographia, Largo da Matriz da Conceição casa n.º 2, onde subscreve-se a 5\$000 por anno e 4\$500 por semestre. Os pagos adiantados; E para os assignantes 30 linhas gratis; e as mais a 20 réis e 80 réis para os que não forem—folha avulsa 160 réis.

ANNO II. SABBADO 29 DE SETEMBRO DE 1849. N. 196.

ATTENDAÇÃO.

Todos podem communicar os seus pensamentos por palavras, escriptas, e publica-los pela imprensa, sem dependencia de censura; com tanto que hajão de responder pelos abusos que commetterem no exercicio d'este direito, nos casos e pela forma que a LEI DETERMINA. (art. 179 § 4.º da const. do imperio.)

Se estamos em um paiz constitucional como se afirma, os abusos da liberdade de imprensa devem ser punidos com a lei, e somente com a lei, e não com ameaças de quebramento de Typographias, prisões arbitrárias, cacetadas, faccidas, tiras de bacalmar & c. & c.

INTERIOR.

PERNAMBUCO.

A CONSTITUINTE.

E' opinião geral de todos os Brasileiros, qualquer que seja seu credo, que o Brasil carece de uma *renovação social*, a differença está somente nos meios.

O partido liberal que estuda e se presta às necessidades do seculo, quer que tenhamos instituições capazes, que satisfaçam as necessidades dos povos, que attendão a todos os direitos, que os consignem, e estabeleçam garantias para sua praticabilidade; este partido é o nosso, conhecido hoje no Brasil na America e no mundo.

O partido retrogrado quer pelo contrario que destituamos essas garantias da carta; que a revoguemos com avisos do governo para dar lugar a um governo forte, e na sua propria expressão—do governo paternal da Russia—que equivale ao absolutismo.

Quer-se pois a mudança do *estatu quo*, o existente não é bom aos olhos de ninguém. Nós temos proclamado a carencia do estabelecimento de uma assemblea constituinte, e forte em nossa consciencia, não du-

vidamos sacrificar-nos por amor do principio, que é a religião do partido liberal, e no momento, no dia da necessidade, tudo esqueceremos do que nos é mais caro para não nos lembrarmos da patria, e de suas preciezas; entretanto não impomos a nação nossas crencas.

Nossos adversarios, consequentes como sigo mesmos, pois que são absolutistas, ou são impot a nação, e querem, que ella se submetta a sua vontade de ferro, e para isso abusando das palavras *ordem, licença*, do silencio dos tumulos chamão *ordem*, e reclamação dos direitos inalienaveis e imprescriptiveis do homem *licença*.

Se nossa causa já não tivesse julgada pela nação, se ella não conscienciosamente se não houvesse pronunciado pela liberdade; e pela constituinte para realisar, nem por isso estaríamos menos confiados, e tudo esperaríamos do desenvolvimento da democracia na europa, onde hoje se pleiteia na tribuna, na imprensa, e no campo de batalha, a causa sagrada da humanidade contra velhos prejuizos ou privilegios, contrarios todos a doutrina do evangelho, do preceito da redempção do genero humano, escrito na cruz, o da nossa confraternidade e união, como filhos que somos do pai common, de Deus.

Que os homens têm direitos proprios; e anteriores a toda convenção, ninguém se tem até hoje animado a contestar; que em bom principio a nenhum homem se nega o direito de administrar-se, salvo no caso da impossibilidade fisica ou moral, também até hoje não foi ainda contestado, pois que na sociedade esses principios devem ser consagrados e garantidos, só o negão os absolutistas. O governo é o resultado de uma conversão, essa conversão deve por tanto ser voluntaria, e não imposta.

Quando em 1829 a soberana assemblea constituinte trabalhava na organização do pacto fundamental que devia regular a no-

Est o procedimento de taes guabirds novos com o Sr. coronel Francisco Dias Carneiro, que tantos serviços prestou, e tem prestado a causa do governo!! ...O que se pode porém esperar na epocha actual, sendo a provincia operada pelo Sr. Candido Mendes de Almeida?

Omittimos nossa fraca opinião a respeito da maneira indifferente com que tem uhdado para e tes acontecimentos o Sr. coronel Jaze Dias Carneiro, porque elle como irmão e amigo do Sr. coronel Francisco Dias saberá muito bem como se deve conduzir nesta conjunctura.

Obtiverão votos para Deputados a Assemblia Geral no Collegio de Pastos—Boas os seguintes

Senhores.	Votos.
Dr. João Pedro Dias Vieira.....	46
Dr. Carlos Fernando Ribeiro.....	46
Dr. Manoel Jansen Pereira.....	46
Dr. Fabio Alexandrino de Carvalho Reis....	46

Obtiverão votos no mesmo Collegio para Deputados a Assemblia Provincial os seguintes

Senhores.	Votos.
Freidiego Antonio Lobato de Araujo.....	46
Dr. Jaze Miguel Pereira Cardoso.....	46
Dr. Francisco Jaze Fortado.....	46
Coronel Augusto Cesar da Rocha.....	46
Dr. Manoel Jansen Ferreira.....	46
Tenente Coronel Luiz Pereira do Lago....	46
Vigário Miguel Fernandes Alves.....	46
Tenente Coronel Joaquim Jansen Ferreira..	46
Tenente Coronel Hermenegildo da C. Nunes.	46
Commandador Manoel Gomes da S. Belforte.	46
Dr. Jaze Joaquim Ferreira Valle.....	46
Tenente Coronel Jaze Caetano Vaz Junior..	46
Marcilino da Costa Leite.....	46
Capitão Antonio Raimundo Ferreira.....	46
Majior Manoel Rodrigues Nunes.....	46
Simplicio Hemiterio Machado.....	46
Dr. Alexandre Theophilo de Carvalho Leal..	46
Tenente Coronel Antonio B. Ferrei a Coelho	46
Majior Antonio Jaze das Neves.....	46
Tenente Coronel Altino Leites de M. Rego	46
Jaze Carlos Pereira de Castro.....	46
Tenente Coronel Leocadio da Costa Nunes..	46
Padre Lourenço Candido de Britto.....	46
Dr. F. Hippé Joaquim Gomes de Macedo....	46
Padre Jaze Possidonio Barboza.....	46
Dr. Jaze Celso de Souza.....	46
Adolfo Jaze Assenso da Costa Ferreira....	46
Manoel Candido Barboza Junior.....	26
Dr. Joaquim Jaze Vianna.....	20

Electores da Passagem—Franca.

Coronel Francisco Dias Carneiro.....	853
Majior João Francisco de Carvalho Junior..	840
Tenente Antonio Regino de Carvalho.....	840
Tenente José Trajano Caminha Brandão..	839
Joaquim Francisco de Carvalho.....	800
Antonio Rodrigues Pereira Lembrete....	780
José de Moraes Cotrim.....	780

Francisco Joaquim da Costa Figueira....	720
Tenente José Manoel Pacheco.....	700
Alferes Rufino José Vianna.....	600
Jaze Rodrigues da Silva.....	600
Martinho José de Menezes.....	560
Apolonario Bandeira Barra.....	563
Tenente Fustino Pereira da Costa.....	540
José Alexandre de Oliveira.....	533
Benjamin Coimbra de Almeida.....	531
Anacleto José de Carvalho.....	530
Ignacio de Laila Vieira e Silva.....	528
José Candido Borges.....	528
João José de Lima.....	527
Gualdino Amaro Lima.....	525
Valentim Rodrigues Teixeira.....	525

AVISOS.

ADRIAÜ Reschido Cantanhedes não tendo podido por causa de molestia, despedir-se pessoalmente das pessoas que fazem a honra visita-lo; o faz por meio deste annuncio, pedindo hajão desculpar semelhante falta. (2)

L-MUNIZ BARRETTO Dr. em Medicina, achia-se morando no largo da Matriz casa n.º 11, onde dá consultas gratuitas aos pobres das 7 as 8 horas da manhã todos os dias uteis. (3)

O ABAIXO assignado tendo comprado em Portugal dos herdeiros do finado Antonio Pedro Dias da Cunha, a herança deste, e tendo de entrar em lida sobre a mesma herança, previne a qualquer pessoa que deva ao casal do dito finado, que nenhuma transação ou negocio faça com João Jaze da Silva Grillo, tutor dado a menor Maria que dizem habilitou-se herdeira daquelle finado, sob pena de ser considerado nullo e de nenhum vigor. Caxias 15 de Setembro de 1849.

Por Procuração de Manoel Jaze Fernandes Bastos, Antonio Luiz Fonseca. (2)

EM casa de Viuva Guimaraens & Companhia, comprase uma negrinha de 12 a 14 annos de idade. (2)

DOMINGOS Ribeiro da Cruz tem para vender os seguintes generos:—Barris de manteiga, Caixas de charutos lanceiros, Cha, eos de sol de seda forte, cores, Cortes de caseiras, Ditos de seda para coletes; Lenços de seda para ho e ; Rai e de Lillo; tudo chegado ultimamente do Maranhão. (3)

VENDEM-SE 2 moradas de casas de telha, uma dita na rua do Bom-Pastor com frente de pedra e cal e commodo para familias; outra mais piquena na rua da Boa-Vista, mistica as casas de Francisco Manoel do Rego, anbas por modico preço. Asim mais 2 escravos, de 28 a 30 annos viscosos, sadios e sem vicio; e outro de 50 a 55 annos também sadio cabellos ainda pretos; ambas recidos. Para tratar-se, nesta typographia di-se-hr a quem se deve procurar. (4)

Caxias 15. Imparzial de F. R. do B. Tebyre.—1849

va nação, o príncipe D. Pedro, que se havia imposto imperador e defensor perpetuo do Brasil, com igual direito, dissolve essa constituinte, e deu-nos uma carta, a que chamou constituição: deu-nos! impôs-nos! E isto não bastara, podia ella ter sido bem organizada, e feita por pessoas bem intencionadas e entendidas na materia; mas o que ella é o tem mostrado a experiencia de muitos annos.

Esta vida não é vida de nação, continuar assim, não pode ser. Estas vicissitudes de todo o dia, estas alternativas, este governo de reposteiro, esta impotencia ministerial, esta provocação continua a desordem e anarchia, este flagicissimo de todos, esta inquietação emfim de todo o direito, falla muito alto, prova evidentemente, que a carta não é hoje uma constituição regular, e que por ventura a nação deve ser novamente chamada a constituir-se; a nação, porque só ella tem o direito de o fazer, direito que não pode commetter ao poder administrativo sem quebra da sua soberania e dignidade, sem dar um testemunho de sua incapacidade para administrar-se, para viver vida nacional.

A carta não está em harmonia com a legislação de hoje, não está em harmonia com as necessidades da época. Não somos nós quem somente assim pensamos; são os nossos adversarios, que a condemnão, no seu furor de serem despoticos. Quando a facção liberteirista queria consumir o antiquissimo da provincia, assim escrevia o proconsul na União 66 de 20 de janeiro d'este anno de 1849.

Querendo os facciosos mostrar como o proconsul podia prender aos deputados da nação, considerando o art. 27 da carta assim se exprimirão:—

—“Aqui senti eu (diz o tal escriptor) todos os embaraços dos quaes me livrarão doia illustres bachareis, que pelos seus conhecimentos juridicos tem grande voto na materia dizendo-me:—“que a clausula do art. 27 da constituição, só pode ser entendida em relação ao tempo em que ella foi feita, porque ella não podia cogitar das leis posteriores. A constituição foi feita em março de 1824 em que vigorava a ord. do l. b. t. 6 § 5, que punia o crime de sedição com pena capital. O nosso código criminal foi feito quasi 6 annos depois da constituição. Ora querer entender a constituição pela legislação que teve a existencia em data muito posterior, é cometer um verdadeiro anacronismo.”

E' isto muito positivo, e pensamos que muito logicamente podemos tirar a conclu-

são, logo venha uma constituinte para organizar uma outra constituição que estabeleça bases que estejam de accordo com a legislação actual, com o progresso da civilização, e que possam regular o futuro sem esse inconveniente, sem esse anacronismo.

Eis por tanto por propria argumentação de nossos adversarios demonstrada a necessidade de convocar-se uma constituinte, necessidade, a nosso ver, hoje indeclinavel.

Os nossos adversarios para alcançarem o concórdio e repugnância de alguém, fingem não disermos bem, propalão mesmo que a Constituinte é incompativel com a monarchia, e dizem que ella trará consigo a organização da republica; mas isto é demasiadamente grosseiro, e só pode abalar aos que só considerão o seu eu, e não a patria, e não a associação brasileira, aos que só cuidão do presente, e não do futuro.

A Constituinte é compativel com todas as formas de governo, nós querendo-a não repellimos a monarchia, ao contrario entendemos que é só satisfazendo-se as necessidades palpitantes do paiz, que a monarchia pôde viver na America.

Os nossos adversarios querem a paz? pois bem, acabemos com nossas desavenças, abandonem elles o absolutismo, unimo-nos e concorramos todos para dotar o paiz com uma constituição appropriada a nossa situação, a extensão do solo, e as necessidades do povo.

(Diário Novo)

PIAUIY.

A PEDIDO.

O Tenente Coronel Joze Antonio Rodrigues, Presidente do Collegio Eleitoral de Nossa Senhora da Conceição das Barras da provincia do Piauiy &c.

Em cumprimento do art. 109 da Lei Regulamentar das Eleições, faz saber que tendo-se concluido a apuração das listas dos eleitores deste collegio para deputados a Assembléa Geral Legislativa obtiverão votos os seguintes cidadãos.

Dr. Antonio Borges L. Castello Branco. 14
João da Silva de Miranda..... 14

Salla das sessões do collegio Eleitoral das Barras 5 de Setembro de 1849. Eu Francisco Luiz Pereira de Carvalho e Silva, Secretario o escrevi.

Joze Antonio Rodrigues.

O Tenente Coronel Joze Antonio Rodrigues, Presidente do Collegio Eleitoral de Nossa Senhora da Conceição das Barras da provincia do Piauiy &c.

Em cumprimento do art. 109 da Lei Regulamentar das Eleições, faz saber que tendo-se concluido a apuração das listas dos eleitores deste collegio para os 20 deputados a Assembléa Legislativa Provincial, obtiverão votos os seguintes cidadãos.

Dr. Carlos de Sousa Martins..... 14
Dr. Jozeino de Sousa Martins..... 14
Dr. Candido Gil Castello Branco... 14
Coronel Livio L. Castello Branco e Silva 14
Coronel Silvestre J. da C. Castello Branco 14
Coronel Joze F. de Miranda Ozorio... 14
Coronel Francisco F. de Souza Castro 14
Coronel Justino Joze da Silva Moura 14
Vigario Francisco de Oliveira Gomes 14
Padre Antonio C. de M. Albuquerque 14
Tenente Coronel Joaquim A. de Moraes 14
Tenente Coronel Francisco I. G. Correia 14
Major Antonio de Holanda Costa Freire 14
Major Felix Pereira da Silva..... 14
Major Joze de Araújo Costa..... 14
Major Miguel C. Castello Branco.... 14
Dr. Luiz L. Castello Branco e Silva... 14
Capitão Lourenço Antonio Marreiros.. 14
Vigário José J. Ferreira de Mello ... 13
Dr. Francisco Xavier Cerqueira.... 13
Dr. Joze Mariano do Amaral..... 2

Salla das sessões do collegio Eleitoral das Barras 5 de Setembro de 1849. Eu Francisco Luiz Pereira de Carvalho e Silva, Secretario o escrevi.

Joze Antonio Rodrigues.

CAXIAS.

AO PUBLICO.

Breve apresentarei ao respeitavel publico minha defesa ao pasquim que sahio no numero ultimo desse Jornal que existe nesta cidade, (e que só hoje me veio as mãos) de 22 do corrente mez assinado o —Justo— que sem o menor rebuço esse meo inimigo quem quer que é sob os bastidores, calumniando-me, apresenta-se a querer manchar minha honra, já como particular, e empregado publico. Caxias 25 de Setembro de 1849.

Joaquim Heitor Peres.

CORRESPONDENCIAS.

Sr. Redactor.—A estupidez é mãe de todos os vicios, e estes companheiros inseparaveis de todas as maldades.

No dia 21 salvo o erro foi incendiado o paiol do Sr. Raimundo de Almeida Coimbra, e este useiro e viseito em intrigas fez espalhar e persuadir que tinha sido eu o author de semelhante attentado; o que chegando ao conhecimento do inspector de quartirão Manuel Rodrigues Freire, mandou uma escolta ao Sr. Coimbra para ir prender-me!

Semilhante procedimento é bastante revoltante, mormente confiando o inspector uma escolta de homens armados a um homem offendido, e que desde o momento que fez correr ter sido eu o author do incendio constituiu-se meu inimigo, pois que para querer fazer persuadir não tinha rasões provaveis que fizessem valer suas suspeitas, por quanto, supposto não manter eu estreitas relações de amizade com o Sr. Coimbra, com tudo nunca fui seu inimigo, e que ainda quando assim me considerasse não devia de mim receiar cousa alguma, pois que não sou costumado, e nem nunca offendi a pessoa alguma: estou bem certo que a não ser querer arguir-me semelhante calumnia, não lhe daria abalo algum a queima do paiol.

Ainda não fica aqui—o Sr. inspector confiando os homens armados ao Sr. Coimbra, este os embriagou primeiramente para depois ir a minha casa insultar-me, e a minha familia, a ponto de encontrarem-se primeiramente com minha senhora a quem por um dos da escolta foi posta uma pistola carregada, e armada, nos peitos para que não se movesse do lugar onde fôra encontrada. Assim procedendo semelhantes homens ebrios, e confiados talvez na boa paga que lhe haviam promettido vaejarão minha casa, aonde fui preso injustamente, e um homem que commigo estava, sendo eu e elle amarrados e conduzido este para esta cidade que foi solto pelo justiceiro Sr. Dr. delegado de policia.

Eis Sr. Redactor a maneira porque procedem os inspectores de quartirão do matto, que atrogando a si poderes que não lhe são conferidos, fazem tudo o que lhes vem a cazola. Se eu fosse encontrado em flagrante delicto, nada teria que dizer: mas eu que me julgo innocente, que estava pacifico em minha casa, ser atacado e insultado em minha propriedade por um bando de sicarios aos quaes cabe semilhan-

te nome; é para causar admiração, que um inspector calcando os direitos do cidadão aos pés, faça o que quiser. Como violentado e queixoso de quanto soffri não posso deixar de fazer ver ao publico e as autoridades, a quanto estão expostos os moradores no matto.

Se o Sr. Coimbra tinha ou tem certeza de que fui eu o author do incendio que soffreo, por consequente de seu prejuizo, temos a justiça: propótha-me uma acção, peça a sua perda, e não mantenha relações com o Sr. inspector para fazer-me violencias, pois que para isso a lei não o tem authorisado.

Queira Sr. Redactor fazer inserir nas columnas de seu Jornal as linhas que acabo de escrever, pelas quizes se responsabilisa.

O Seu Amigo Venerador e Criado.

Estevoão Joze de Figueiredo.

Caixas 26 de Setembro de 1849.

Snr. Redactor do Telegrapho.

Fique Vmc. certo de que eu não sou impassivel ao que aqui se diz, e de Pastobons se tem escripto, com o fim de sotoporem o meu amigo o coronel Francisco Dias Carneiro, porém occorre que não estfo disposto a dar attenção as chocarrices de um bofão, encouraçado de impudencia. Nada vejo que mereça resposta seria. Caixas 27 de Setembro de 1849.

Joze Dias Carneiro.

O TELEGRAPHO.

—Aproxima-se o dia das eleições municipaes, e já senão falla por ahí senão em prisões, recrutamento, perseguições &c. &c, havendo até quem afirme que tudo isso é aconselhado pelo proprio Sr. Penna presidente da provincia, com o fim de arredar das urdes as influencias do partido liberal. Nós porém que não somos tão pupillanimes como alguns que por ahí andão a tremer maletas pelo simples facto de dizer-se que nos clubs governistas que tem havido já se designarão as victimas que devem ser sacrificadas aos caprichos dos esoficos do partido bemtevi-saquarema, temos fé de que nem o Sr. Penna, apesar de hypocrita como é, aconselhasse semelhante systema de perseguição nem tão pouco que as autoridades do lugar conscias da sua dignidade se prestem de boa vontade ás exigencias d'esses peccadores politicos, mor-

mente quando o redactor do Bemtevi duplicado, iniciado nos altos mysterios d'esses clubs acaba de revelar-nos que a farça deve principiar pelo crime de sedição, que segundo a logica do eximio escriptor publico não passa de *uma sedição de meia dúzia de ligueiros pobres e sem prestigio!* Aproveitamos a confissão do collega, como argumento de que o crime de sedição de meia dúzia de ligueiros pobres não pôde produzir a pena de prisão que se tem decretado, e que malogrando-se este plano de *justiça e tolerancia* a derrota dos saquaremas é inevitavel, porque esse partido não goza entre nós as sympathias que inculca. Quem ouvisse o affan com que se jactavão os nobres ordeiros e monarchistas por excellencia, de que tinham por si toda a população do municipio para pleitearem as proximas eleições, no caso de se apresentarem em opposição os saquandias cafoças, e os vêr hoj andar de Herodes para Pilatos concertando planos de prisões pelo crime imaginario de sedição, que idea poderá fazer de semelhantes homens? A mais triste que é possível. Homens illudidos! se sois o idolo do povo, e tendes consciencia de que ellas vos não abandonará em uma occasião tão necessaria para que lançar mão d'esse systema de terror ou antes arbitrario?

Confessai antes, que isso vos não fica mal, que o povo vos detesta, e que o vosso prestigio consiste unicamente nos meios de que podeis dispor, porque infelizmente em vossas mãos traçoefras sopeião hoje as re-deas do poder. Aproveitai pois esses unicos recursos para perseguir e massacrar os vossos adxerarios, mas ficai certos de que nem assim os liberaes deixarão de apparecer, porque assim como acontecimentos felizes não enervão a sua energia, também occorrencias desastrosas, caso aconteção, não abalarão a sua firmeza e resolução. Os liberaes estão em maioria, porque o povo assim o quer, e ninguem pôde ir de encontro a essa vontade soberana sem se expor a uma derrota; ap-pellamos para as urnas, e só para ella, e teremos o desengano.

AVISO.

DOMINGOS Ribeiro da Cruz tem para vender os seguintes generos:—Barris de manteiga, Caixas de charutos lanceiros, Chapeos de sol de seda fultagores, Coffes de caseniras, Ditos de seda para coletes, Lenços de seda para homem, Rayé de Lisboa todo chegado ultimamente do Maranhão. (3)

Carrus Typ IMPARCIAL de Francisco R. de B. Talayra—1849.

TELEGRAPHO.

..... Pois que?! serenos.
Veremos desabar no abysmo a Patria?....
E indifferentes, no meio, a seus desastres,
Tranquillos a veremos afundar-se
No mar da escravidão?!.....
(GARRET Tragedia "Catão.")

Seja a doutrina dos livres
Não provocar, convencer;
Mas levados ao apuro,
Ou triumphar ou morrer.



O TELEGRAPHO—publica-se duas vezes por semana—as Quartas e Sabbados—na sua Typographia, Largo da Matriz da Conceição, casa n. 2, onde subscreve-se a 8\$000 por anno e 4\$500 por semestre, (3 pagos adiantados; 2) para os assignantes 30 linhas gratis, e as mais a 20 réis e 80 réis para os que não forem—folha avulsa 160 réis.

ANNO II.

SABBADO 29 DE SETEMBRO DE 1849.

N. 196.

ATTENDAÇÃO.

Todos podem communicar os seus pensamentos por palavras, escriptos, e publica-los pela imprensa, sem dependencia de censura; com tanto que hajão de responder pelas abusos que commetterem no exercicio d'este direito, NOS CASOS E PELA FORMA QUE A LEI DETERMINA: (art. 179 § 4.º da const. do imperio.)

Se estande em um paiz constitucional como se afirma, os abusos da liberdade de imprensa devem ser punidos com a lei, e somente com a lei, e não com ameaças de quebraimento de Typographias, prisões arbitrarías, cacetadas, faccadas, tiros de baccamarte & c. & c.

INTERIOR.

PERNAMBUCO.

~~~~~

### A CONSTITUINTE.

E' opinião geral de todos os Brasileiros, qualquer que seja seu credo, que o Brasil carece de uma *renovação social*; a differença está somente nos meios.

O partido liberal que estuda e se presta as necessidades do seculo, quer que tenhamos instituições capazes, que satisfação as necessidades dos povos, que attendão a todos os direitos, que os consignem, e estabeleção seguranças para sua praticabilidade, este partido é o nosso, conhecido hoje no Brasil na America e no mundo.

O partido retrogado quer pelo contrario que destruamos essas garantias da carta, que a revoguem com avisos do governo para dar lugar a um governo forte, e na sua propria expressão—do *governo paternal da Russia*—que equivale ao *absolutismo*.

Quer-se pois a mudança do *statu quo*, o existente não é bom aos olhos de ninguem.

Nós temos proclamado a carencia do estabelecimento de uma assemblea constituinte, e fortes em nossa consciencia, não du-

vidamos sacrificar-nos por amor do principio, que é a religião do partido *liberal*, e no momento, no dia da necessidade, tudo esqueceremos do que nos é mais caro para não nos lembrarmos da patria, e de suas necessidades; entretanto não impomos a nação nossas crenças.

Nossos adversarios, consequentes com o sigo mesmos, pois que são absolutistas, ou são impor a nação, e querem, que ella se submeta a sua vontade de ferro, e para isto abusando das palavras *ordem*, e *licença*, ao silencio dos tumulos chamão *ordem*, e reclamação dos direitos inalienaveis e imprescriptiveis do homem *licença*.

Se nossa causa já não estivesse julgada pela nação, se ella mul conscienciosamente senão houvesse pronunciado pela liberdade, e pela constituinte para realisala, nem por isso estaríamos menos confiados, e tudo esperaríamos do desenvolvimento da democracia na europa, onde hoje se pleitea na tribuna, na imprensa, e no campo da batalha, a causa sagrada da humanidade contra velhos prejuizos ou privilegios, contrarios todos a doutrina do evangelho, ao preceito da redempção do genero humano; escrito na cruz, o da nossa confraternidade e unidade, como filhos que somos do pai commum, de Deus.

Que os homens tem direitos proprios, e anteriores a toda convenção, ninguem se tem até hoje animado a contestar; que em bom principio a nenhum homem se nega o direito de administrar-se, salvo no caso de impossibilidade fisica ou moral, tambem até hoje não foi ainda contestado; pois que na sociedade esses principios devem ser consagrados e garantidos, só o negão os absolutistas. O governo é o resultado de uma conversão, essa conversão deve por tanto ser voluntaria, e não imposta.

Quando em 1823 a soberana assemblea constituinte trabalhava na organização do pacto fundamental que devia regular a no-



va nação, o príncipe D. Pedro, que se havia imposto imperador e defensor perpetuo do Brasil, com igual direito, dissolveu essa constituição, e deu-nos uma carta, a que chamou constituição deo-nos! impo-nos! E isto não bastava, podia ella ter sido bem organizada, e feita por pessoas bem intencionadas e entendidas na materia; mas o que ella é? tem mostrado a experiencia de muitos annos.

Esta vida não é vida de nação, continuar assim, não pode ser. Estas vicissitudes de todo o dia, estas alternativas, este governo de reposteiro, esta impotencia ministerial, esta provocação continua á desordem e anarchia, este flagricio de todos, esta aniquilação emfim de todo o direito, falla muito alto, prova evidentemente, que a carta não é hoje uma constituição regular, e que por ventura a nação deve ser novamente chamada a constituir-se; a nação, porque só ella tem o direito de o fazer, direito que não pode commetter ao poder administrativo sem quebra da sua soberania e dignidade, sem dar um testemunho de sua incapacidade para administrar-se, para viver vida nacional.

A carta, não está em harmonia com a legislação de hoje, não está em harmonia com as necessidades da epocha. Não somos nós quem somente assim pensamos: são os nossos adversarios, que a condemnão, no seu furor de serem despoticos. Quando a facção liberteada queria consumar o aniquilamento da provincia, assim escrevia o proconsul na União 66 de 20 de janeiro d'este anno de 1849.

Querendo os facciosos mostrar como o proconsul podia prender aos deputados da nação, considerando o art. 27 da carta assim se exprimiram:—

— "Aqui senti eu (diz o tal escriptor) todos os embaraços dos quaes se livrarão dois illustres bachareis, que pelos seus conhecimentos juridicos tem grande voto na materia dizendo-me:— " que a clausula do art. 27 da constituição, só pode ser entendida em relação ao tempo em que ella foi feita, porque ella não podia cogitar das leis posteriores. A constituição foi feita em março de 1824 em que vigorava a ord. do l. 6 § 5, que punia o crime de sedição com pena capital. O nosso codigo criminal foi feito quasi 8 annos depois da constituição. Ora quer entender a constituição pela legislação que teve a existencia em data muito posterior, é cometer um verdadeiro anacronismo."

E' isto muito positivo, e pensamos que muito logicamente podemos tirar a conclu-

ção, logo venha uma constituinte para organizar uma outra constituição que estabeleça bases que estejam de accordo com a legislação actual, com o progresso da civilização, e que possam regular o futuro sem esse inconveniente, sem esse anacronismo.

Eis por tanto por propria argumentação de nossos adversarios demonstrada a necessidade de convocar-se uma constituinte, necessidade, a nullo ver, hoje indeclinavel.

Os nossos adversarios para alcançarem o concurso e repugnancia de *alguem*, fingem não disemoz bem, pforalão mesmo que a Constituinte é incompativel com a monarchia, e dizem que ella trará consigo a organização da republica; mas isto é demasiadamente grosseiro, e só pode abalar aos que só considerão o seu eu, e não a patria, e não a associação brasileira, aos que só cuidão do presente, e não do futuro.

A Constituinte é compstivel com todas as formas de governo, nós querendo-a não repellimos a monarchia, ao contrario entendemos que é só satisfazendo-se as necessidades palpitantes do paiz, que a monarchia pôde viver na America.

Os nossos adversarios querem a paz? pois bem, acabemos com nossas desavenças, abandonem elles o abolutismo, unam-nos e concentramos todos para dotar o paiz com uma constituição appropriada a nossa situação, á extenção do solo, e as necessidades do povo.

(Diário Novo)

**PIAUHY.**

O Tenente Coronel Joze Antonio Rodrigues, Presidente do Collegio Eleitoral de Nossa Senhora da Conceição das Barras da provincia do Piauhhy &c.

Em cumprimento do art. 109 da Lei Regulamentar das Eleições, faz saber que tendo-se concluido a apuração das listas dos eleitores deste collegio para deputados da Assembléa Geral Legislativa obtiverão votos os seguintes cidadãos.

- Dr. Antonio Borges L. Castello Branco. 14
- João da Silva de Miranda ..... 14

Salla das sessões do collegio Eleitoral das Barras 5 de Setembro de 1849. Eu Francisco Luiz Pereira de Carvalho e Silva, Secretario o escrevi.

Joze Antonio Rodrigues.

**CORRESPONDENCIAS.**

Snr. Redactor.—A estupidez é mãe de todos os vicios, e estes companheiros inseparaveis de todas as maldades.

No dia 21 salvo o erro foi incendiado o paiol do Sr. Raimundo de Almeida Coimbra, e este useiro e viseito em intrigas fez espalhar e persuadir que tinha sido eu o author de semelhante attentado; o que chegando ao conhecimento do inspector de quartelão Manoel Rodrigues Freire, mandou uma escolta ao Sr. Coimbra para ir prender-me!

Semilhante procedimento é bastante revoltante, mormente confiando o inspector uma escolta de homens armados a um homem offendido, e que desde o momento que fez correr ter sido eu o author do incendio constituiu-se meu inimigo, pois que para querer fazer persuadir não tinha rasões provaveis que fizessem valer suas suspeiças, por quanto, supposto não manter eu estreitas relações de amizade com o Sr. Coimbra, com tudo nunca fui seu inimigo, e que ainda quando assim me considerasse não devia de mim receber cousa alguma, pois que não sou costumado, e nem nunca offendi a pessoa alguma: estou bem certo que a não ser querer arguir-me semelhante calumnia, não lhe daria abalo algum a queima do paiol.

Ainda não fica aqui—o Sr. inspector confiando os homens armados ao Sr. Coimbra, este os embriagou primeiramente para depois ir a minha casa insultar-me, e a minha familia, a ponto de encontrarem-se primeiramente com minha senhora a quem por um dos da escolta foi posta uma pistola carregada, e armada, nos peitos, para que não se movesse do lugar onde fora encontrada. Assim procedendo semilhan-tes homens ebrios, e confiados talvez na boa paga que lhe haviam prometido, rejorão minha casa aonde fui preso injustamente, e um homem que commigo estava, sendo eu e elle amarrados e conduzido este para esta cidade que foi docto pelo justiceiro Sr. Dr. delegado de policia.

Eis Sr. Redactor a maneira porque procedem os inspectores de quartelão do matto, que arrogando a si poderes que não lhe são conferidos, fazem tudo o que lhes vem a cabeça. Se eu fosse encontrado em flagrante delicto, nada teria que dizer, mas eu que me julgo innocente, que estava pacifico em minha casa, ser atacado e insultado em minha propriedade por um bando de siccarios aos quaes cabe semilhan-

O Tenente Coronel Joze Antonio Rodrigues, Presidente do Collegio Eleitoral de Nossa Senhora da Conceição das Barras da provincia do Piauhhy &c.

Em cumprimento do art. 109 da Lei Regulamentar das Eleições, faz saber que tendo-se concluido a apuração das listas dos eleitores deste collegio para os 20 deputados da Assembléa Legislativa Provincial, obtiverão votos os seguintes cidadãos.

- Dr. Carlos de Sousa Martins..... 14
- Dr. Jezuíno de Sousa Martins..... 14
- Dr. Candido Gil Castello Branco..... 14
- Coronel Livio L. Castello Branco e Silva..... 14
- Coronel Silvestre J. da C. Castello Branco..... 14
- Coronel Jose F. de Miranda Ozorio..... 14
- Coronel Francisco F. de Sousa Castro..... 14
- Coronel Justino Joze da Silva Moura..... 14
- Vigario Francisco de Oliveira Gomes..... 14
- Padre Antonio C. de M. Albuquerque..... 14
- Tenente Coronel Joaquim A. de Moraes..... 14
- Tenente Coronel Francisco L. G. Cortia..... 14
- Major Antonio de Holanda Costa Kreire..... 14
- Major Felix Pereira da Silva..... 14
- Major Joze de Atanajo Costa..... 14
- Major Miguel C. Castello Branco..... 14
- Dr. Luiz L. Castello Branco e Silva..... 14
- Capitão Lourenço Antonio Marreiros..... 14
- Vigario José J. Ferreira de Mello..... 13
- Dr. Francisco Xavier Cerqueira..... 13
- Dr. Joze Mariano do Amaral..... 2

Salla das sessões do collegio Eleitoral das Barras 5 de Setembro de 1849. Eu Francisco Luiz Pereira de Carvalho e Silva, Secretario o escrevi.

Joze Antonio Rodrigues.

**CASIAS.**

**AO PUBLICO.**

Breve apresentarei ao respeitavel publico minha defesa ao pasquim que sebio no numero ultimo do *Justo*, que existe nesta cidade, e que se hoje me veio as mãos de 22 do corrente, mez susinado o *Justo*—que sem o menor redução esse meu inimigo quem quer que é sob os bastidores, calumniando-me, apresenta-se a querer manchar minha honra, ja como particular, e empregado publico. Casias 25 de Setembro de 1849.

Joaquim Heitor Peres.

te nome: e para causar admiração, que um inspector calcando os direitos do cidadão aos pés, faça o que quizer. Como violenta e queixosa de quanto e ffr não posso deitar de fazer ver ao publico e as autoridades a quanto estão expostos os moradores no matto.

Se o Sr. Coimbra tinha ou tem certeza de que fui eu o author do incendio que affreio, por consequente de seu prejuizo, temo a justiça: proponha-me uma acção, peça a sua perda, e não mancomunarse com o Sr. inspector para fazer-me violencias, pois que para isso a lei não o tem authorizado.

Queira Sr. Redactor fazer inserir nas columnas de seu Jornal as linhas que acabo de escrever, pelas quaes se responsabilisa.

O Seu Amigo Venerado e Criado.

Estevão Jozé de Figueiredo.

Caixas 26 de Setembro de 1849.

Sr. Redactor do Telegrapho.

Fique Vmc. certo de que eu não sou impassivel ao que aqui se diz, e de Pastobons se tem escrito, com o fim de sotoporem o meu amigo o coronel Francisco Dias Carneiro; porém occorre que não estou disposto a dar attenção as chocarries de um bufão; encorajado de impudencia. Nada vejo que mereça resposta seria. Caixas 27 de Setembro de 1849.

Jozé Dias Carneiro.

# O TELEGRAPHO.

Aproxima-se o dia das eleições municipaes, e já senão falla por ali senão em prisões, recrutamento, perseguições &c. &c. havendo até quem afirma que tudo isso é aconselhado pelo proprio Sr. Penna presidente da provincia, com o fim de arredar das urnas as influencias do partido liberal. Não porém que não somos tão pusillanimes como alguns que por ali andão a tremer maletas pelo simples facto de dizer-se que nos clubs governistas que têm havido já se designarão as victimas que devem ser sacrificadas aos caprichos dos chefes do partido bemptevi-saquarema, temos fé de que nem o Sr. Penna, apesar de hypocrita como é, aconselhasse semelhante systema de perseguição nem tão pouco que as autoridades do lugar conscias da sua dignidade se prestem de boa vontade as exigencias d'esses pescadores politicos, mor-

mente quando o redactor do Bemptevi duplicada, iniciado nos altos mysterios d'esses clubs acaba de revelar-nos que a falta deve attribuir-se pelo crime de sedição, que segundo a logica do existio o escritor publico não passou de uma sedição de meia dúzia de ligueiros pobres e sem prestigio! Aproveitamos a confissão do collega, como argumento de que o crime de sedição de meia dúzia de ligueiros pobres não pôde produzir a pena de prisão que se tem decretado, e que malogrando-se este plano de justiça e tolerância, a derrota dos saquaremas é inevitavel, porque esse partido não goza entre nós as sympathias que inculca. Quem ouvisse o affan com que se jactavão os nobres ordeiros e monarchistas por excellencia, de que tinham por si toda a população do municipio para pleitearem as proximas eleições, no caso de se apresentarem em opposição os sevandijas catucás, e os vêr hoj andar de Herodes para Pilatos concertando planos de prisões pelo crime imaginario de sedição, que idea poderá fazer de semelhantes homens? A mais triste que é possível. Hamenhê illudidos! se cois o ideal do povo, e tendes consciencia de que ellas vos não abandonará em uma occasião tão necessaria para que lançar mão d'esse systema de terror ou antes arbitrario?

Confessai antes, que isso vos não fica mal, que o povo vos delêta, e que o vosso prestigio consiste unicamente nos meios de que posséis dispor, porque infelizmente em vossas mãos traçoceiras sopeião hoje as rédeas do poder. Aproveitai pois esses unicos recursos para perseguir e massacrar os vossos adversarios, mas ficai certos de que nem assim os liberaes deixarão de apparecer, por que assim como acontecimentos felizes não enervão a sua energia, tambem occorrencias desastrosas, caso aconteçam, não abalatarão a sua firmeza e resolução. Os liberaes estão em maioria, porque o povo assim o quer, e ninguém pôde ir de encontro a essa vontade soberana sem se expor a uma derrota; apellamos para as urnas, e só para ellas, e teremos o desengano.

## AVISO.

DOMINGOS Ribeiro da Cruz tem para vender os seguintes generos:—Barris de manteiga, Caixas de charutos lanceiros, Chapêos de sol de seda furtacores, Cortes de casen iras, Ditos de seda para coletes, Lenços de seda para homem, Rapê de Lisboa; tudo chegado ultimamente do Maranhão. (3)

Caixas Typ IMPARCIAL de Francisco de R. Tatayra—1849.

..... Pois que?!..... scenos  
Veremos desabar no abyssmo a Patria?...  
E indiffrentes, no meio, a seus desastres,  
Tranquillos a veremos afundar-se  
No mar da escravidão?!.....  
(GARRET Tragedia "Catão.")

Seja a doutrina dos livres  
Não provar, convencer;  
Mas levados ao spuro,  
Ou triumphar ou morrer.



O TELEGRAPHO—publica-se duas vezes por semana—as Quartas e Sabbados—na sua Typographia, Largo da Matriz da Conceição casa n. 2, onde subscrevê-se a 88000 por anno e 48000 por semestre, pagos adiantados; para os assignantes 30 linhas gratis, e as mais a 20 reis e 80 réis para os que não forem—folha avulsa 160 réis.

ANNO II. SEGUNDA FEIRA 8 DE OUTUBRO DE 1849. N. 198.

## ATTENDA.

Todos podem communicar os seus pensamentos por palavras, escritas, e publica-los pela imprensa, sem dependencia de censura; com tanto que hajão de responder pelos abusos que commetterem no exercicio d'este direito, NOS CASOS E PELA FORMA, QUE A LEI DETERMINA. (art. 179 § 4.º da const. do imperio.)

Se estamos em um pais constitucional como se afirma, os abusos da liberdade de imprensa devem ser punidos com a lei, e somente com a lei, e não com ameaças de quebramento de Typographias, prisões arbitrarías, cacetadas, facçadas, tiros de baco-marte &c. &c.

## CAIXAS.

### A PEDIDO.

SÓ PELO PUBLICO

Hoje me veio as mãos esse mui conhecido papellaxo; com o titulo de *Jornal Catense* n. 68 de 23 do corrente mez, no qual apparece um pasquim de 6 de Setembro (e que só n'aquelle daeta sabio ao prélo) assignado—O Justo—Vou responder a essa atroz calumnia e injuria que faz-me esse inimigo meo quem quer que é, não porque seja ignorado o assumpto d'esse pasquim e de necessidade esta defeza, mas somente porque o silencio nem sempre é conveniente e admittivel usar-se d'elle, mormente em negocio d'esta natureza, que talvez ao longe, onde não sou conhecido, o publico faça idéa diversa á sua realidade; isto é, não juizo a respeito de minha pessoa; porisso eis a defeza que me cumpre fazer, e peço ao respeitavel publico desculpa de minha insufficiencia.

Um facto que não foi e nem é ignorado n'esta cidade, já de época não pouco remota o assassinato de meo infeliz cunhado João Antonio d'Andrade, e o seu author não deixa

a menor duvida quem seja elle. O Sr. Justo porém, esse meo inimigo, que o desconhece, por fallar mascarado, perante o publico com coragem desabrida, e intuito de illudilo, quer manchar minha reputação de uma maneira tão negra, e que talvez S. S. encontre outro, que mais digno seja que eu; porque desde a minha infancia até hoje (graças a Providencia) se npre gosei de illibada reputação: appello para os que me virão aqui nascer.

A' muitos annos que exerço empregos publicos, e nunca descobrio-se-me mancha alguma. Serão por ventura dados esse empregos a pessoas criminosas, que estejam prohibidas dos direitos politicos, e que sejam destituidas de moralidade? Responda-me Sr. Justiciero.

Se S. S. ignora que existião entre mim e meo infeliz cunhado e com toda a familia de meos pais que com elle ligado estava no longo decurso de mais de 14 annos, relações de amizade, tome o trabalho de indagar, e saberá que entre nós havia toda a amizade, e mutuamente visitavamo-nos, e tanto isto verdade incontestavel, que minha mans D. Julia Maria da Conceição, sua mulher, pouco depois da morte de seu marido (objecto mais cáto a uma esposa) perante o Altar assistio a um filho meo receber a agua do baptismo. Por ventura o faria se eu a offendesse de qualquer modo, e mormente offensa d'essa natureza? S. S. não deixa duvida de que nenhuma consideração dá a crimes de homicidios!!..... E, e abuzado, no seo famoso pasquim, deixando de tratar no verdadeiro author da morte de meo infeliz cunhado, visto que apresentasse tão justiciero, diz que no processo que se instaurou fui eu envolvido n'elle, porém qu'è d'esse processo? Desafio que o apresente perante o tribunal de justiça.

Calumniar assim um homem reconhecidamente sem mancha sem esperã de resultado algum, e que não seja a causa d'esse

arção a ignorancia, ou estupidez, é ser demasiadamente corajoso Sr. Justo.

Devida satisfação parece-me ter dado ao illustre Publico (unico motivo que me faz escrever) sobre uma calumnia e injuria tão atroz, sem rebuço algum o seu author e respeito ás nossas leis de ser patenteado o nome do calunniado. 1. Facil vos será julgar a causa d'isso; desnecessario é explicar-vos, e attenta está minha exposição dar-me-as a sentença. Caxias 26 de Setembro 1849.

Joaquim Heitor Peres.

## CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.— Sirva-se imprimir no seu Jornal as seguintes noticias da villa das Barras da provincia do Piahy para que o publico fique informado qual é a justiça e tolerancia dos Joaquim Carvalho, dos Joaquim dos Santos, dos Souza Mendes, dos Francisco Borges e outros malvados que há presente epocha exercem os empregos policiaes e judiciaes daquella villa onde o autocrata e misantropo Angelo Custodio de Araújo Bacellar, esse rival da humanidade e acessor de todos, e eu conscio da veracidade della, submetto-as a discussão do respeitavel publico.

Seu amigo e assignante,

D'opposicionista.

Caxias 29 de Setembro de 1849.

Barras 26 de Setembro de 1849.

Não obstante já o meu amigo saber de algumas noticias desta villa, com tudo occupo-me a narrar-lhe todas de 19 de julho em diante, para ficar bem informado dos nossos affrimentos. Nesse dia aqui chegou o juiz de direito interino Antonio de Sousa Mendes Junior conhecido vulgarmente pelo Burrinho, trazendo consigo como acessor e promotor o alhepado fabulista Meleneo, que foram encontrados ao entrar desta villa por alguns pedreiros, esquireiros & talvos poucos excepções. No dia seguinte o fomos visitar na convicção de que era digno, fizemos-lhe alguns presentes que gratamente os devolveu. A 21 procedeo a revisão dos jurados excluindo a mais de vinte proprietarios ricos, e incluindo a pedreiros, esquireiros, e até a advogados de papéis e todos, cujo officio não dá com que compre ao menos uma calça, e nessa occasião vimos que o tal bacharellete não mereceu attenção alguma pela impudencia com que se portou, pois quando o Meleneo vo-

tava contra a exclusão de qualquer cidadão elle também, ainda que já tivesse votado a favor da inclusão, e assim de vice-versa, não obstante o presidente da camara esclarecer quasi as circunstancias dos cidadãos, ficando sempre em minoria, pois os heroes levavam a lista que ao juiz de direito remetteo o delegado, toda marcada com cruz nos que devião ser excluidos, em cujo numero até deputados provinciales com assento na assemblea como fosse o major Miguel Carvalho Castello Branco, proprietario. No mesmo dia foi S. S. visitado do criminoso Custodio Carvalho da Cunha, assassino do infeliz Manoel da Cunha Leite e Silva, que tres dias depois livrou-se por recurso; despresado o libello da parte e mais formalidades do processo. No dia 23 o Sr. juiz de direito fez uma passeata para a qual convocou o povo a ordem do Imperador, a qual tornou-se uma verdadeira orgia, houverão toras e mortas, e outros insultos proprios de quem os fazia. A 24 mandou o tal Burrinho, (assim o chamão aqui,) prender ao capitão Azevedo e escrivão Chaves em virtude do crime de responsabilidade do que só tiveram noticia depois de presos, estando elles dentro do termo, e até hoje nada de fanga ao Azevedo; nem se trata do julgamento a final, pois o crime é atenuavel. Note-se que a pronuncia foi aqui dada a 24 do mesmo mez com data de 17 em Campo-maior, não se lembrando o tal Burrinho que a qui chegou a 19, a 20 foi visitado dos presos, a 21 incluiu o Azevedo na revisão dos jurados, a 22 pagou-lhe a visita, e como este se queixasse dos insultos que soffreu da tal orgia o mandou prender a 24, tendo a insolencia de dias depois ir atacar na cadeia; bem empregado foi o epitheto de Burrico a elle dado nessa cidade, e ao Redactor do Telegrapho rogo que declare como se portou o tal doutoreco quando ahí passou de Pernambuco: vamos ao mez de agosto. Já ahí sabem como se passou por cá as eleições, o arrombamento do archivo da camara, a prisão do secretario que sendo sentenciado pelo juiz municipal Francisco Borges em dois mezes de prisão em um processo sem uma só testemunha, recorre para o juiz de direito e este ente abjecto, confirmou a tal sentença, e veja o meu amigo que garantias offerece um magistrado da estofa do Sr. Souza Mendes Junior. No dia 18 sabindo daqui para esta cidade o reverendo vigario por ter sido avisado que a policia o queria assassinar, foi mandado seguir por Thimoteo Borges de Oliveira o cabra Virgino aggregado do Joaquim Carvalho e dois soldados do de-

stacamento, dizem que para o assassinar, pois não levarão ordem alguma por escrito, e como não pudessem alcançar ao dito Mel-lo, pegarão um moleque do mesmo que está no quartel servindo ao commandante do destacamento; será isto ou não communismo? No dia 27 o pedreiro Joze Francisco de Souza pelas 10 horas da manhã na sua casa publica desta villa, deu 8 facadas em Maria Izabel do Espirito Santo, de quem morreu poucas dias depois; foi preso em flagrante, teve applauso das autoridades, e o Sr. juiz de direito marcou immediatamente o jury para o livrar, pois basta ser do governo para ser innocente. A 31 estando os eleitores Candido Borges de Carvalho, Francisco Luiz Pereira de Carvalho e Silva em um baile em casa de D. Lucia Maria da Guia, o Dr. Bacellar (conhecido vulgarmente por Dr. Burro) e o alferes Gamenho commandante do destacamento, mandaram pelos soldados Joze Cypriano, Joze Alexandre espancar a um homem que soltava foguetes a porta do dito baile, e estes representando ao mesmo contra tal insulto tiveram em resposta as mais insultuosas e mordentes expressões, e ameaças, pois sahirão-lhe o destacamento armada de faca e de cacete, o Bacellar com uma tranca, pelo que chamão hoje o Burro tranca, sahindo também o Sr. Souza Mendes e um insalvado dessa provincia o ebrio Joze da Costa Portella que muito se distinguio na arte de insultar; os dois cavalleiros portarão-se com a energia do costume, e quasi ha agua suja, e nessa mesma noite a policia tocou ao Carvalho e Silva para o assassinar, o que não teve lugar, por não termos deixado o mesmo sahir aquella noite, e no dia 7 do corrente pelas 8 horas da noite quando este se achava recolhido para descansar das fadigas que soffre, foi sua casa cercada por seis sicarios que derrubaram a porta da rua, e em seguida a do quarto onde se achava o mesmo, que depois de resistir gritando pela policia, e pelos soldados do Quartel vizinho a sua casa, e ninguem lhe ter soccorrido, evadio-se felizmente pela porta de uma loja da mesma casa, ficando as duas portas no chão os malvados senhores da casa onde roubarão, o que encontrarão, pois no dia seguinte tomou-se fazendas do roubo, vendidas pelos soldados, e entre os malvados foram conhecidos o soldado Joze Cypriano, o corneta Gregorio, o cabra Virgino aggregado do delegado Joaquim Carvalho e um escravo de nome Pedro do Augusto que serve ao Bacellar, e o soldado Joze Cypriano que no dia do barulho estava as ordens do dele-

gado, propalou no dia seguinte que sempre havia matar o dito Carvalho e Silva pois era mandado de seu commandante, do Dr. Bacellar e mais authorities, e teremos nas Barras segurança individual? não, veremos o que faz o Sr. Peretti a quem a camara representou taes abusos. No dia 8 o famigerado Joze da Costa Portella foi com uma faca a casa do alferes Joze Camillo Borges de Miranda, disendo-lhe que o queria matar, e com isso não se importou a policia. Na noite do mesmo dia derão principio a arrombar a loja do capitão Manoel Joaquim da Costa Cãllas, e este ouvindo o rumor, os malvados esadirão-se e a voz publica denuncia o destacamento, e finalmente tendo o Dr. Bacellar perdido a acção de nullidade de testamento que tentou como procurador de Thimoteo Borges de Oliveira contra Simão Ribeiro da Silva, depois de passada a sentença em julgado, e executada mandou citar o mesmo Simão para tentar a acção de novo, e este requerendo certidão da sentença e sua execução, o monstro armou-se de um cacete, e com seis sequazes também armados, foi a casa do escrivão Chaves, entrou-lhe pela porta dentro, foi ao cartorio onde o mesmo estava deu-lhe um empurrão, e elevou o cacete para dar-lhe, disendo que era rico e poderoso, e o escrivão sem choro, porém estando presente Domingos gordo teve mão no cacete, e o burro retirou-se conduzindo os autos da demanda. Esse bobo tem arranjado varias questões, e todas ha de ganhar pois o juiz é seu escravo, e elle diz que a pessoa que fiser um requerimento contra os seus constituintes, o manda publicamente espancar. Deus nos acuda!!! e o Sr. Peretti deve lembrar-se que o desespero faz muito, e que ainda estamos com substituição, mas não nas Barras, onde os agentes de S. Exc. tudo tem adulterado.

O Gamenho depois que nos chuchou os setenta mil réis para nós não hostiliar tem se tornado um executor acerrimo das ordens do Bacellar, já mandando pelos soldados espancar, e atacar-nos na rua armados de faca e cacete, e só partidos faria que sahisse um réo da cadeia para commandar um destacamento que se acha transformado em assassinos e ladrões.

## O TELEGRAPHO.

CAXIAS 8 DE SETEMBRO DE 1849.

Os homens do poder lanção mão de todos os recursos a fim de por esse meio

vencerem a eleição municipal. Se alguém nos quiser contestar quando dissermos que a constituição entre nós é letra morta e que a vara de ferro do absolutismo já faz vergar a cabeça dos miseros Carienses, trairemos para contraria-lo os factos que acabão de passar a nossa vista para fazer-se por parte da policia uma eleição monstro. Não é possível admittir-se que em parte alguma do Brasil, ainda mesmo no lugar mais insignificante de qualquer provincia, as autoridades policiaes abusassem tanto do seu emprego, e fizessem tão barbara perseguição aos seus patricios por motivos electoraes. Seria necessario para esboçarmos tantas arbitrariedades, perseguição e violencias que se fiserão para arredar da urna o voto de todos os individuos do partido da opposição, que nos sobras-se tempo agora de fazer correr pela memoria todos esses espantosos acontecimentos e suas circumstancias até a instalação d'essas mezas parochiaes, que não obstante o addiamento das eleições pelos respectivos juizes de paz, e das imperiosas q' razões o auctorisarão, ainda trabalhão crimonosamente no processo de uma eleição em que só interveio a força, a fraude, a violencia e suborno, e isto porque dizem alguns governistas que sendo assim mesmo que o Sr. Penna as mandou fazer, e que cabendo-lhe a vista da letra do art. 118 da lei regulamentar das eleições, d'icidir da sua validade, que tem de accepta-las e reconhe-las. Miseraavel! nem ao menos sabem que havendo ainda tempo de se fazerem novas eleições, sem o inconveniente de não entrarem em exercicio os novos eleitos, não pode S. Exc. deuzar de levar o negocio ao conhecimento do governo Imperial, especialmente quando for provado, q' não admittindo a policia que os legitimos votantes se aproximassem as urnas para darem o seu voto, mandou fazer uma eleição com as bayonetas e homens de municipios e provincia estranha?!

Declamações não servem na actualidade; o que convence são factos que provem o que avançamos—a constituição entre nós é letra morta, e a vara de ferro do absolutismo já faz vergar a cabeça dos miseros Carienses.—e é isto o que pretendemos provar no numero seguinte com a publicação de varias representações e documentos legais, os quaes ninguém que tenha consciencia, e na falta desta um bocadinho de vergonha, se animará a contestar-os.

EDITAES.

O Cidadão Jose Caetano Vaz Junior, 1.º Juiz de Paz, Presidente da Meza Parochial da Freguesia de S. Benedicto &c.

Casas Typ IMPACIAL de Francisco R. de B. Tatyra—1849.

Faz saber que achando-se designado o dia de hoje para se proceder a eleição de Vereadores e Juizes de Paz d'esta Freguezia na forma da Ley, e instruções do Governo da Provincia, e não podendo ter lugar o comêssão dos trabalhos da eleição a vista do violento e escandaloso proceder que tem tido as Authoridades Policiaes do lugar, exercendo toda a sorte de violencias, e abusando da força publica, para por em perfeita coacção os cidadãos que não são de sua parcialidade, o que tudo consta das representações que lhe forão dirigidas pelos votantes e electores d'esta Freguezia; e não lhe sendo possível remover com semelhantes Authoridades tão extraordinaria violencia, por isso usando do direito que em semelhante caso lhe concede o art. 60 da Lei regulamentar das eleições n.º 387 de 19 de Agosto de 1846, tem addido a mesma eleição até que o Exm. Presidente da Provincia a quem vai communicar o occorrido, marque de novo a época em que ella se deve proceder, dando logo as providencias necessarias para que a liberdade do voto seja respeitada e garantida, o que não faz como recommenda a Lei pelas razões allegadas. E para constar mandou lavrar, publicar e afixar o presente Edital nos lugares do costume. Casas 7 de Outubro de 1849 — E eu Luiz Carlos Teixeira, Escrivão, juramentado que subscrevi.

Jose Caetano Vaz Junior.

O Cidadão Custodio Teixeira Mendes 1.º Juiz de Paz, Presidente da Meza Parochial da Freguesia de N. S. da Conceição e S. Joze desta cidade &c.

Faz saber que achando-se designado o dia de hoje para proceder a eleição de Vereadores e Juizes de Paz desta Freguesia na forma da Lei e instruções do Governo da Provincia, e não podendo ter lugar o comêssão dos trabalhos da eleição, a vista do violento e escandaloso proceder que tem tido as Authoridades Policiaes do lugar, exercendo toda a sorte de violencias, e abusando da força publica para por em perfeita coacção os cidadãos que não são de sua parcialidade, o que tudo consta das representações que lhe forão dirigidas pelos votantes e electores d'esta Freguezia, e não lhe sendo possível remover com semelhantes Authoridades tão extraordinaria violencia por isso usando do direito que em semelhante caso lhe concede o art. 60 da Lei regulamentar das eleições n.º 387 de 19 de Agosto de 1846, tem addido a mesma eleição até que o Exm. Presidente da Provincia a quem vai communicar o occorrido, marque de novo a época em que ellas se devem proceder dando logo as providencias necessarias para que a liberdade do voto seja respeitada e garantida, o que não faz como recommenda a Lei pelas razões allegadas. E para constar mandou lavrar, publicar e afixar o presente Edital, nos lugares do costume. Casas 7 de Outubro de 1849. E eu Luciano Manoel Teixeira, Escrivão q subscrevi.

Custodio Teixeira Mendes.

AVISO.

SABÃO NACIONAL.

Jose Ignacio da Silva Roza, com casa de negocio na rua do Sol n. 6. Juiz publico que vende, e continuará a vender constantemente o bom conhecido sabão da Fabrica de Lazaro Moreira de Souza a 4000 (custo e frete) a caixa, Os consumidores deste sabão não deixem de ficar satisfeitos a vista da sua boa qualidade, pelo esmero que o auctor tem ultimamente empregado no seu fabrico.

(2)

..... Pois que?!..... serenos  
Veremos desabar no abyssus a Patria?...  
E indifferentes, no meio, a seus desastres,  
Tranquillos a vermos afundar-se  
No mar da escravidão?!.....  
(GARRET Tragedia "Catão.")

Seja a doutrina dos livros  
Não provocar, convencer;  
Mas levados ao apuro,  
Ou triumphar ou morrer.



O TELEGRAPHO—publica-se duas vezes por semana—as Quartas e Sabbados—na sua Typographia, Largo da Matriz da Conceição casa n.º 2, onde subscreve-se a 8000 por anno e 4500 por semestre, (3 pagos aliantados; 5) para os assignantes 30 linhas gratis, e as mais a 20 reis e 80 réis para os que não forem—folha avulsa 160 réis.

ANNO II. QUINTA FEIRA 13 DE OUTUBRO DE 1849. N. 199.

O TELEGRAPHO.

Ainda as eleições Municipaes.

Venceo o cacete, e as bayonetas: a maioria dos votantes deste Municipio foi repellido das urnas com um escandalo, e violencia nunca visto ainda nos peiores tempos do dominio squarema nesta localidade. Alguns cacetistas, a policia, e o bravo major Serra com os soldados da Guarnição substituirão os primeiros Juizes de Paz, Electores Supplementes e votantes nos quaes se vedou não só a entrada das Matrizes, como a faculdade de reunirem-se em qualquer das outras Igrejas ou casa particular, afim de proceder-se a eleição!

Nos dias proximos da eleição e na vespera tinha a policia recorrido a prisões, feito ameaças de todo o genero, collocado piquetes nas estradas para impedir a entrada dos votantes da opposição, expedido escoltas numerosas para dispersar as reuniões inermes do povo votante, que tentava vir a eleição sob a direcção de alguns opposicionistas influentes, como aconteceu aos Srs. capitão Carlos Machado Vieira, major João Martins Viana, capitão Jose Marcello Lebre &c. &c. Tudo foi empregado pela facção para aterrar a opposição e arredar da das urnas no dia 7; porém os brios do partido liberal senão acobardarão, e como o exercito do Snt. Serra não foi bastante para tomar todas as avenidas, parte da opposição pode entrar na Cidade, e ainda assim em incontestavel maioria sobre os policiaes. Então a policia redobrou de esforços, de impudencia, e furor, e fez occupar as Matrizes por grupos armados de facca e cacete e muitos até de Provincia estranha servindo-lhes de trincheira soldados de 1.ª Linha para obstar que nas mesmas tivessem ingresso os primeiros Juizes de Paz,

Electores e votantes da opposição; e assim de posse das Igrejas começou o entremez dessa burlesca e monstruosa eleição, que ainda nao tío a luz; porque reioa grande discordia entre os velhos e novos squaremas, pretendendo cada um dos grupos sua preponderância na Camara Municipal e Judicatura de Paz.

Excluida a opposição das Matrizes não pode reunir-se em outra parte; porque o general commandante da Praça declarou em alto e bom som, que não consenteria, que ella se reunisse em outra qualquer Igreja ou casa particular para fazer a eleição, e que se o fizesse seria dispersa a força; e para senão duvidar da efficacia da ameaça S. S. fez diserner alguns votantes da opposição, que se achavão reunidos em uma casa particular e mandando intimar a um grande numero, que estava reunido na Rua das Flores em casa do finado Joaquim Alves Costa, que não sahisse para fora, postou a vista da mesma casa e a pouca distancia uma escolta com ordem de prender a todo e qualquer opposicionista, que sahisse em quanto nas Matrizes representava a policia e o cacete a força eleitoral. Costa a cter tanta violencia e protervia; mas a facção, que nos opprime é capaz de tudo.

Foi nessas circumstancias, e porque os Juizes de Paz legitimos do 1.º e 2.º Districto não podião funcionar, que addiario as eleições, e pedirão providencias ao Governo attenta a coacção em que forão collocados.

Registamos ligeiramente os factos; elles não carecem de commentarios, e até dos sobremodo doloroso nos recordação pelo deoar, que trazem a nossa terra, embora deem a mais vergonhosa idéa dos nossos adversarios, que ainda uma vez acabão de conhecer sua impopularidade, o odio, e desprezo, que lhe votão a immensa maioria dos habitantes deste Municipio. Pelos &c.

cumentos, que podemos alcançar e iremos publicando, verá a Provincia e o Brasil os escandalos e attentados, porque passamos.

A nulidade da simulada eleição da policia é pois evidente. Além da fraude, e violencia, com que foi brutalmente repellido de tomar parte a maioria dos votantes a Lei de 19 de Agosto foi escandalosamente violada em suas mais claras e vitaes disposições. Os intrusos Juizes de Paz, que se arrogarão as presidencias das mesas do 1.º e 2.º Districto nem para salvar as apparencias requisitarão os livros para a eleição, nem tão pouco o da qualificação; não houve chamada de votantes nem apuração das listas da policia. No 1.º Districto arvorou-se em presidente da meza o bravo e intelligente Subdelegado e 4.º Juiz de Paz do 2.º Districto Domingos Joze da Silva Viana sem attender a facção, que quando podesse deacheder ao justissimo addiamento das eleições feito pelo legitimo e 1.º Juiz de Paz, quando houvesse falta de todos os Juizes de Paz do 1.º Districto, que alias estavam presentes na Cidade e não fôrão chamados, (não obstante ser um delles o Sr. Joze Ribeiro Coelho, o qual até presidio as calungas eleições de eleitores da facção) cabia a presidencia ao 3.º Juiz de Paz do 2.º Districto o Sr. Joze Janen Ferreira tambem presente e não chamado, e não ao 4.º o tal Sr. Domingos.

No 3.º Districto o Reverendo Vigario Raimundo João Alvares Duarte estando presente ao acto da formação da meza não foi chamado para fazer parte della como Eleitor, que era. O Juiz de Paz designou a meza a seu capricho calcando aos pés a lei, estando previamente a entrada da porta da Igreja tomada por soldados e por meia duzia de cacetistas, e perguntando o Reverendo Vigario senão era contemplado na formação da meza a que tinha indisputavel direito, dixerão-lhe—o Sr. Vigario não faz parte desta meza—Dias antes e ainda nessa occasião tinham pedido ao digno Vigario que não fosse a eleição!

No 2.º Districto presidio o 2.º Juiz de Paz o Sr. Amazonas que com a firmeza e condescendencia, que o caracterisou selou todas as violencias, que abundarão no 1.º e 3.º; porque, disse, o bom do homem, — Por falta de um Juiz de Paz não se deve deixar de fazer eleições—embora tivessem sido justa e legalmente addiadas pelo 1.º Juiz de Paz!

Seria um nunca acabar se quisessemos mencionar uma a uma, todas as violencias, fraudes e monstruosidades, que praticarão os governistas; masahi está a Aurora com

a impavidez do costume para negar impudentemente os factos os mais notorios, e que os seus proprios correligionarios confessão. E a fê de christão, que estamos maravilhados com o pudor da rubicunda Aurora que uma vez ficasse engasgada com os escandalos dos seus amigos! A isto attribue-se o medonho eclipse que soffreo o Astro da noite de de 10 da corrente, para nos não dar noticias dessa famosa apuração da eleição da policia, que ainda senão acabou.

—Constando-me achar-se n'esse Quartelrão pessoas reunidas, e armadas; abiremetto esta Partida de dez praças, e um Inferior de 1.ª Linha para que com ella obrenã conformidade da Lei e convém a segurança publica. Subdelegada de Policia no 2.º Districto da Cidade de Caxias 4 de Outubro de 1849.—Sr. Florentino Machado Vieira, Inspector de Quartelrão — Domingos Joze da Silva Viana, Subdelegado de Policia do 2.º Districto.

—Ordena esta Inspeitoria por ordem expressas do respeitivo Juiz de Paz do 1.º Districto da Cidade de Caxias que Vme. passi avisar todos Cidadãos tendenti a este Quartelrão que deverão achar-se neste sitio no dia 5 de Outubro pelas 6 horas até o meio dia afim de seguirem em minha Companhia para aquella Cidade a procederem as Eleições de Camarista que temos de Elégér no dia 7; devendo Vme. tirar os Nomes de todos avizados para verificar qual o Remisso as ordens do Governo; masfalta de não, encontrár em caza algum delles; avizará a pecca que lhe apresentar da mesma caza, ou de outra em mediata; afim de procederei contra o que faltar as ordens das Autoridades Constituidas e as Leys do Imperio; para isso lhes é marcado 30 dias de Cadeia e multa Cun Respondenti a todos aquelles que faltarem a prestar com as suas peccas em um ato de tanta importancia para a Vazão Brasileira: Deos Guarde a Vme. muitos annos.—Bda ora 28 de Setembro 1849.—Manoel Rodrigues Freire—Inspector do 9.º Quartelrão de P.—Sr. Florentino Ferreira dos Santos.

—Constando-me que V. Me. se acha n'esse lugar com perto de cento e cincoenta homens, parte dos quaes se achão armados, de Districtos da Provincia do Piahy e do do Burity da Comarca do Brejo,

jo, com designio de entrar nesta Cidade para talvez tomar parte individualmente nas Eleições Municipaes, que amanhã tem de se proceder; ordeno-lhe mui positivamente que desista de seu criminoso intento disoerando essa gente, na certeza de que se Vme. nelle se tornar renitente me ach resolvido a empregar todos os meios a disposições desta Delegacia, afim de obter a que venhão talvez occasionar disturbias e desaguiados nas mesmas Eleições, pessoas que n'ellas não devem tomar a menor parte, por serem de fora do Municipio da Provincia.

Deos Guarde a Vme. Caxias 6 de Outubro de 1849.—Sr. Major João Martins Vianna—Eleuterio Augusto de Attayde, D. de P.

Illm. Sr.—Em resposta ao officio de V. S. hoje datado em que se servio comunicar-me que chegando ad esse conhecimento que me achava n'este lugar com cerca de cento e cincoenta homens, parte dos quaes armados, de Districtos da Provincia do Piahy e do Burity da Comarca do Brejo, com designio de entrar n'essa Cidade para talvez tomar parte individualmente nas Eleições, e que considerando criminoso o meo procedimento, está resolvido a empregar todos os meios a sua disposição afim de obstar a entrada da mesma gente; tenho de significar a V. S. que são enexactas semelhantes informações por quanto os cidadãos que aqui se achão, fugindo a perseguição da Policia que se tem convertido em um horrivel instrumento de Eleições, nem estão armados (o que pode V. S. mandar ver querendo) nem deixão de ser votantes, o que mesmo no caso de duvida, permittã-me dise-lo, não me parece ser V. S. autoridade legitima para tomar conhecimento d'essa circumstancia, o que tem V. S. de certo modo reconhecido não vedando a entrada de immensa gente da Provincia vizinha, que por parte da gente do Governo fôra chamada para votar no 1.º Districto para cuja entrada foi preciso a noite passada por-se essa Cidade em rigoroso assedio. Este facto Illm. Sr. Delegado e as prisões que se tem feito sobre diversos pretextos e o que por ultimo acaba de acontecer com o Capitão Carlos Machado e outros que escudado no direito que lhes concede o art. 91 § 1.º da Constituição, e Ley Regulamentar das Eleições, pretendendo derigir-se a esta Cidade para darem o seu voto forão de supito accometidos no lugar em que se achavão por uma escolta de 1.ª Linha, e alguns sicarios, e

logo presos; é o que se pode classificar de criminoso, e não o meo procedimento em ajuntar-me a muitos cidadãos que avombados com tantas perseguições e violencias se reunem para com mais garantias procurarem a urna eleitoral, e assim darem livremente seu voto sem armas nem intenção alguma de empregar qualquer resistencia, embora sejão a isso provocados, o que disentera de acontecer para poder-se justificar a necessidade de tantas arbitrariedades que se tem praticado de uma maneira tão escandalosa que parece não ter havido exemplo algum n'esta malfadada terra, a onde desapiadadamente se perseguem a aquelles que sempre fiéis a S. M. o Imperador nunca tiveram a pecha de revolucionarios ou rebeldes! Em conclusão peço a V. S. que fazendo-me a precisa justiça se sirva mandar examinar a gente com que estou se com armas ou sem ellas, quaes os fins de sua reunião, e depois de bem informado d'estas circumstancias dar-me a permissão a que faça minha entrada n'essa Cidade.

Deos Guarde a V. S. Ouro 6 de Outubro de 1849—Illm. Sr. Dr. Eleuterio Augusto de Attayde, Juiz Municipal e Delegado de Policia d'essa Cidade.—João Martins Vianna.

Illms. Srs.—Convencidos os abaixo assignados de que essa Illm.ª Camara espectadora das arbitrariedades, e violencias com que as authorities policiaes, com manifesta infracção da Constituição, tem arredado da urna eleitoral o voto livre de dous terços dos votantes qualificados nos trez districtos desta cidade, terá sem duvida alguma de levar ao conhecimento do Exm. Sr. Presidente da Provincia tão arbitrario como criminoso procedimento de semelhantes empregados; rogão a Vv. Sa. se dignem acceptar os documentos juntos para a vista delles melhor fundamentarem a sua representação, e ficar S. Exc. inteirado do modo porque forão feitas as eleições, e se observa a Constituição do Imperio, Deos Guarde a Vv. Ss. Caxias 8 de Outubro de 1849.—Illms. Srs. Presidente e Veriadores da Camara Municipal desta Cidade.—João da Cruz—Honorio José Viana—Augusto José da Veiga—Frederico Ferreira de Góes Pimentel Belleza—Raimundo Gonçalves Pedreira.

Illms. Srs.—Não tenho outra coisa a que lance mão para fazer chegar ao conhecimento do Exm. Sr. Presidente da Pro-

POST-SCRIPTUM.

CAXIAS 16 DE OUTUBRO DE 1849.

O Jornal Caxiense e as Eleições.

Tinhamos escripto o artigo sobre eleições, quando nos veio a mão o Jornal Caxiense, que com aquella imparcialidade e amor da verdade, que todos lhe conhecemos, diz, — "que as eleições se fiserão na maior ordem, a opposição não quiz apparecer, e nem os primeiros Juizes de Paz"; e o que lhe havemos faser? Discutir com o collega? Não, que dir-nos-á por toda a resposta —ahi está o publico para confirmat quanto dissemos — com a mesma sem ce rritonia, com que assegura que eleições feitas a ca cete, e baioneta, pela policia, a opposição repelli da das Matrizes violentamente, e ameaçada se en outra parte se reunisse, são eleições feitas em paz com toda a legalidade, com a mais ampla liberdade.

Falsidades de tal natureza nos faseram sappor as vezes, que o collega as assevera ironicamente, e tanto mais quando adianta tem a ingenuidade de con fessar, — "que a gente da opposição, que se dizia ar mada, verificou-se estar inerte"; — e todavia sobre o collega, que ella foi dispersada por uma numerosa escolta de 1.ª linha, sem duvida para manter a liberdade do voto e a pureza das urnas da policia.

O Jornal dá-nos um resultado das eleições poli cianas; porém nós ainda não sabemos, se tal resul tado é a ultima das edições das muitas actas, que desde o dia 7 se faseram e desfaseram. Assegura se-nos, que reina a maior discordia entre os dominadores, e que até os Srs. Machado, e Teixeira forão as unhas. Receiamos que o contemporaneo tenha de retratar se, e arrepender-se de ligeireza, e infiacripção, que o levou a publicar um resultado, que ao que pare ce dá preponderancia ao grupo Viveiros-Silvas no jogo das actas falças. Saffi, que nem com os proprios amigos tem lialdade essa boa gente....

O que ainda não podemos crer é, que os Srs. Antonio Bernardo, e Braga, que tanto apoio tea dado ao grupo Viveiros-Silvas, se deixassem bigo diar tão grosseiramente; e que não estivessem pre venidos. E' certo que se dizia, e diz, que aquelle grupo trabalha sfincadamente para humilhar e nul tificar ao Sr. Antonio Bernardo, a quem allás esse grupo tanto deve; pois em abono da verdade sab vez sem elle não ouzasse apparecer, e nem seria conhecido senão por sua reconhecida ineptidão. Em fim veremos o desfeixo desse drama feroz e burlesco.

Por qual dos dois grupos se decidirá a Aurora, que desde o dia 10 recusa mostrar o seu placio e brilhante rosto no nosso horisonte politico? Avate te, collega, não deixe estramalh-r-se o rebanho por falta de luz: v-nha o resultado das orgias electoraes da sua gente, venhão os cânticos pela gloriosa vi ctoria do cacete tão sublimemente principiosa no n. de 10 do corrente; venhão mesmo adabados com as gross-iraz descompusturas, e estolidas e tramicas do costume contra a opposição.

AVISO.

**RICARDO** Decio Salazar tendo de descer com toda a brevidade para o Maranhão, e não podendo pela pressa da viagem, despedir-se pessoalmente de todos os seus amigos, por isso o faz pela presente fo lha e espera ser attendido; no entanto aproveita a oc casião para offerecer-lhes seu diminuto prestimo naquelle lugar onde pertende ter alguma demora. (1)

Caxias Typ. Imparcial de F. It. de B. Tatyra—1849

viencia a violencia que me foi feita por me ro capricho da Policia com o fim de ar redar da urna eleitoral cento e tantos vo tantes do segundo districto que reunido se a mim sem armas nem intenção algu ma de perturbar a ordem publica, procu ravão a minha protecção para vencer as de ficuldades que havia em poder qualquer individuo do partido da opposição ter en trada nesta cidade pela resistencia que a isso se opunha os piquetes que occupavão as entradas, faz com que me derija a essa Municipalidade, que julgo competente para fazer chegar a presença de S. Exc. a ma neira despotica porque foi tratado pela Poli cia, quando em vez de cometer um cri me nada mais fazia do que obdecer a Lei e a constituição.

O officio junto do subdelegado do 2.º districto Domingos Joze da Silva Vianna que me foi entregue pelo commandante da escolta que me foi prender para as par tes da limpeza, cinco legoas distante desta Cidade, prova evidentemente o quanto abu sando elle da sua suctoridade mandava faser prições sem formalidade alguma; sendo para admirar que encontrando-me a partida que me foi prender e a outros cidadãos influ entes do lugar sem armas, nem demons tração alguma de oppormos resistencia a qualquer ordem das authorities, mesmo assim fui eu, e tres cidadãos mais, condu zidos presos para aqui, o que era preci so faser-se para dar lugar a que Antonio Bernardo da Silveira, que desta Cidade sa hio com aquella escolta se pudesse apro veitar da nossa auzencia para seduzir os individuos que ali se achavão a que com elle votassem no partido do governo, e que o não faserão serião todos presos para recr utas, o que não deixou de produzir algum effeito por quanto alguns com elle vierão para esta Cidade.

A circumstancia de ser eu e os meos companheiros postos em liberdade logo que aqui chega-mos, é uma prova incontestavel de que a minha prisão e de outros era necessaria, porque assim arredava-se da urna os legitimos votantes que segundo o pla no da Policia devião ser substituidos por homens mandados vir da Provincia do Pia uhy, e outros Municipios.

Deus Guarde a Vv. Ss. Caxias 8 de Outubro de 1849.—Illms. Srs. Presidente e Viriadores da Camara Municipal desta Cidade—Carlos Machado Vieira.

— Os docunentos estavão todos reconhe zidos pelo Tabellião Canejo.

..... Pois que?!.....serenos  
Veremos desabar no abysmo a Patria?....  
E indifferentes, no meio, a seus desastres,  
Tranquillos a veremos afundar-se  
No mar da escravidão?!.....  
(GABRET Tragedia "Catão.")

Seja a doutrina dos livres  
Não provocar, convencer;  
Mas levados ao apuro,  
Ou triumphar ou morrer.

O TELEGRAPHO—publica-se duas vezes por semana—as Quartas e Sabbados—na sua Typogra phia, Largo da Matriz da Conceição casa n.º 2, onde subscreve-se a 8000 por anno e 48500 por semes tre, 63 pagos adiantados; 5) para os assignantes 30 linhas gratis, e as mais a 20 réis e 80 réis para os que não farem—folha avulsa 160 réis.

ANNO II. DOMINGO 21 DE OUTUBRO DE 1849. N. 200.

CAXIAS.

Escandalos da policia, e seus apuniguados nas eleições.

(Continuação do n.º antecedente.)

Illms. Srs.—Patecendo-me ser essa Municipalidade o orgão competente para faser chegar ao conhecimento do Exm. Sr. Presidente da Provincia o modo porque se observou neste Municipio a Lei, a Consti tuição, e ordens do Governo por occasião da Eleição de Camaristas, e Juizes de Paz, que deveria ter lugar nesta cidade no dia 7 do corrente mez, espero que para de sagravo do direito, que me assiste, e a cento e vinte e cinco cidadãos, que commigo se dirigirão a esta Cidade para darem o seu voto, fação Vv. Ss. ver a S. Exc. a ma neira despotica, e violenta, com que eu, e elles fomos repellidos das urnas. Achan do-me no lugar denominado Ouro em dis tancia desta Cidade uma legua, pouco mais ou menos, recebi o officio jun to do Delegado de Policia desta Cidade, e Dr. Eletnerio Augusto de Attayde, que affectando subido amor pela ordem publi ca, sem lembrar-se que elle, e seus agentes desejavão altera-la com medidas arbitrarías, e arrogado a si um direito que não tem de conhecer, quaes são, ou não os individuos qualificados votantes, ordenando-me que de sistindo do criminoso intento de entrar nes ta Cidade com a gente, que trasia trata se de despersa-la e que no caso de me tor nar resistente, que empregaria os meios a sua disposição para obata-la e sem esperar, se quer pela resposta, que pertendia dar-lhe, e que depois a fiz nos termos da copia junta a aquelle officio, eis que se toca o alar me, nesta cidade, em todos os pontos do Quartel Militar por muito tempo, afim de partir uma escolta de quarenta e tantas

praças de 1.ª Linha commandadas pelo Tenente Francisco Gonçalves Pereira Luna, e o Alferes Antonio José Pereira Maia, afim de prender-me, e fazer despersar os cidadãos, que vinhão em minha companhia, o que effectivamente se verificou, não obs tante serã nos encontrados por aquelles hon rados militares sem uma só arma, o que terião elles attestado, a não ser a prohibi ção do seo commandante o Major Lou renço Justiniano da Serra Freire, a quem sendo appresentado um requerimento, pe dindo a permissão d'esse attestado, respon dendo a permissão d'esse attestado, respon dendo, grosseira, e imperiosamente.— Não deo pacho papeis concernentes a Eleição —, deste modo pois forão aquelles cidadãos disper sados dispoticamente; e eu conduindo a esta Cidade com permissão de retirar-me para minha casa o que prova, que os desejos do Delegado erão unicamente violentar-nos, para assim poder faser-se uma Eleição a sua vontade.

Deus Guarde a Vv. Ss. muitos annos. Caxias 9 de Outubro de 1849.—Illm. Srs. Presidente, e Viriadores da Camara Muni cipal desta Cidade.—João Martins Vianna.

—Os abaixo assignados Pais de Familias e estabelecidos nesta Cidade onde são mo radores, que tendo tomado a deliberação de gosar do Direito que lhes concede o art. 91 da Constituição do Imperio e Lei Regula mentar de 19 de Agosto de 1846, de inter virem nas Eleições que se tem de proceder no dia 7 do corrente para Juiz de Paz, e Ca maristas, e desejando appresentarem-se no dia determinado a Matriz com todas as pes soas que professão suas opiniões politicas afim de votarem todos com liberdade, sem emprego de força alguma ou violencia, acontece que as autoridades policises con tra as mesmas leis citadas pertendem se op pôr (de mão armada com a força publica a este direito sagrado do cidadão, emp...



gando sem criterio todas as violencias e perseguições contra o povo do nosso partido e fim de aterra-lo e fazer-lo fugir das urnas electoraes. O que levão dito os Supplicantes não padece a menor duvida por quanto sendo presos precedentemente dentro d'esta Cidade varios cidadãos votantes a ordem do Subdelegado do 1.º Districto por attribuir-lhes crimes imaginarios foi por ultimo preso e arrastado o Capitão Jozé Marco Lebré lavrador abastado, cuja prisão deu lugar a que se realisasse uma commissão na tarde do dia 4 composta de pessoas de toda a consideração, a qual teve de representar a V. S. não só a maneira pacifica pela qual pretendia pleitear a urna o partido da opposição ao qual pertencem os Supplicantes; se não tambem solicitar-lhe para que houvesse de interpor sua autoridade a fim de se pôr termo a tantas perseguições manter-se a ordem publica e garantir-se a liberdade do voto: mas não obstante terem os Supplicantes empregado este meio honroso e legitimo para obstar todo e qualquer disturbio que por ventura podesse occasio-nar um tão réprovo procedimento, e V. S. ter affiançado a commissão que tudo fazia para que o povo tanto de um como de outro partido pudesse affuir as urnas sem a menor coacção; todavia não tem acontecido assim as perseguições, e prisões tem subido de sobre modo espantoso a ponto de se acharem hoje presos os distinctos cidadãos Carlos Machado Vieira, Jozé Dias Teixeira e outros por escoltas mandadas pelo Subdelegado do 2.º Districto sendo uma dellas commandada por Antonio Bernardo da Silveira inimigo capital do preso Carlos Machado, e de todas as pessoas d'aquelle lugar que não lhe seguem na politica, e só por presumir a Policia que estas pessoas pelas suas influencias reaes tinham de trazer alguma gente. Muitas outras escoltas tem ella espalhado por todas as avenidas desta Cidade por onde suppoz entrarem cidadãos que não pertencem ao partido do Governo, para prenderem-os, e agora acaba de sair uma partida para prender o Major João Martins Vianna e fazer dispersar os votantes que a elle se aggregarão, de sorte que podemos affiançar que a Cidade achy se por bem diser toda aterraada pelos Agentes do Governo como se estivesse debaixo de sitio, e por seguinte prohibida a opposição, as iniquidades da Lei que lhe garante o voto. Os Supplicantes não representam mais a V. S. contra as arbitrariedades da Policia, que tornou-se partidaria frenetica do Governo em vez de manter a ordem e não lançarião mão d'esse recurso se por ventu-

ra não tivessem a mesma Policia plano tenebroso a pôr em pratica no dia 7 para de uma vez esmagar os seus contrarios, e vem a ser provoca los com prisões paoladas e todas as violencias passíveis para que elles oppondo-se sejam considerados rebeldes revolucionarios e d'esta arte prender a todos que gozão de influencia na opposição processa-los e satisfazer finalmente a vingança de seus correligionarios: por tanto os Supplicantes e todos do seu partido, como cidadãos pacificos amantes do socego publico e das instituições do seu Paiz vem com tempo protestar sollemnemente perante V. S. contra todas as perseguições e violencias que tem empregado a Policia contra os cidadãos votantes do nosso partido, hem como tambem protesto contra todo e qualquer disturbio ou movimento e suas consequências que possa ainda apparecer entre o povo perseguido e do governo a fim de levarem ao alto conhecimento de S. M. I. e do Paiz inteiro o procedimento parcial e escandaloso dos seus Agentes Policiaes nesta localidade, para que sobre elles recaia toda a responsabilidade e ficarem os Supplicantes livres de serem classificados rebeldes e revolucionarios como de ordinario acontece pelo que P. P. a V. S. Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal e Delegado de Policia haja por bem do Direito dos Supplicantes lhe mandar que o Escrivão tome o seu protesto por termo na forma da Lei. E. R. M. — João da Cruz — Padre Raimundo João Alvares Duarte — Antonio Amaro Lima — Padre Manoel Raimundo de Moraes — Augusto Jozé da Veiga — Jozé Januário Ferreira — Frederico Ferreira de Gouveia Pimentel — Belleza — Raimundo Gonçalves Pedreira Faustino Fernandes da Silva — Loureiro Manoel Teixeira — Raimundo Lourenço Meusinho — João Rufino da Silva Ramos — Raimundo Vicente Ferreira de Almeida — João Amaro Lima — Jozé Lázaro da Rocha Campasso — Jozé Pereira Ramos — João Raposo Ramos — Bernardo Gonçalves Carvalhaz — Honorio Jozé Vianna — Delfino Jozé de Alcovia. (Continuar-se-á)

## O TELEGRAPHO.

CAXIAS 17 DE OUTUBRO DE 1849.

Vimos hoje a Aurora, e tão turva, e carregada, com signaes tão visíveis de medonha tempestade, que ficamos a tremer pelos destinos futuros da misera opposição. Pobre opposição, não decaias nem ajuda,

quando briga a gente da Aurora; não ha intermittencia para os teos sofrimentos!

Estava o collega disposto a occupar-se com os melhoramentos deste canto do globo terraqueo, tinha amadurecido os mais estupendos projectos de melhoramentos, e vai senão quando a opposição queixa-se das violencias, que soffreo pelo triumpho do cacete, e baioneta; leva a immoralidade a ponto de queixar-se pelas lojas, e tabernas (a que tem nojo a nobre gente da Aurora), e ahi temos addidas as venturas de Caxias; porque o contemporaneo não podendo tolerar tamanho descomodamento retrogradou a nós com uma decompostura, e com a imputação de um catalogo de horribéis crimes, que diz commettidos pela opposição nestes 13 ultimos annos, na maior parte dos quaes foi victimá dos cabanos.

Não está para graças o grande escriptor; e no seu furor deo dancada de cego; mordeo inimigos, e amigos. Assim pois enganamo-nos suppondo, que o pudor da pallida Aurora lhe tingisse as faces, e a embasbacasse uma vez na vida a vista dos escandalos dos amigos; imbecil que fomos! O illustrado publicista está avezado a romper por intrigas, e dificuldades; não ha ahi embarços, que o tomem a curta, e no seu curso magestoso transmonta ábrolhosos destinos para servirmo-nos de sua elegantissima expressão. Quereis ve-lo?

A policia ameaçou, prendeo, dispersou votantes, empregou o cacete e a baioneta para levar de vencida as eleições (como diz o—antvel Delegado) e arredar dellas a opposição; arranjou finalmente uma eleição no cofro, e moita. Neste interim a Aurora sahe duas vezes, e nada de dizer o resultado, nem o extraordinario numero dos votantes policiaes! Semilhante silencio pareceo extranhio, e accusador de fraude; a opposição denunciou-o, os proprios governistas murmurarão. Pois bem; no dia 16 seode a Aurora com um desplante, que o general da eleição não iguala, e diz—“Que! Não sabeis, que o ultimo n. estava todo composto, e o Sr. Satyro levou tres dias (tres dias attendão) a mudar-se de casa, e a transmontar a grande distancia, que medeia entre a dita caza, e da officina dessa Typographia?”

Não ha duvida, que a coisa era impossivel. Compôr uma meia columna para pôr em letra redonda os nomes dos filhos das urnas da policia (nem esses foram reconhecidos) era preciso um espaço infinitamente superior, ao que sobrou a Aurora para impingir aos seus pios leitores dous machucos artigos de fundo, um comu-

nicado em prosa e verso mais epico, que o proprio Homero, mais esquipedal, que Gongora, e mais dous artigos transcriptos. A resposta é de embaturar: os nomes de 9 Vereadores, e 12 Juizes de Paz não cabião em tão curto espaço, nem havia pressa de que o publico os conhecesse.

Não é ironia; ahi está a Aurora de 16, assomada a 17, que diz tudo isto na primeira columna da 2.ª pagina com aquella sublime concisão dos Tacitos e Salustios, que faz o merito das habilissimas pennas, que a redigem.

Não obstante as irrespondiveis razões do collega os menos credulos, que nda, e menos admiradores dos seus talentos, verão no addiamento dessa publicação uma atoleimada; e cobarde coarctada para encobrir a divergencia, que lavra entre os dous grupos, em que estão divididos os governistas, o manejo das actas falças, e ao mesmo tempo um meio para illudir momentaneamente a necessidade de pronunciar-se ja por um desses grupos, que brigão a preponderancia nas eleições da policia. O collega potém deixou de fora a ponta das orelhas, e nellas se vê os signaes do grupo Vi-veiros-Silvas, e conseguintemente o seu ulterior pronunciamto, se o rompimento se não soldar. Bem avisado andou um imparcial governista dizendo a poucos dias, que a Aurora não tardava a assentar suas baterias de lama contra o grupo Braga-Silveiras. Já principiou a cantonada assegurando todavia, que se mirava a opposição; mas o artil é grosseiro.

Como cuspis as mais torpes injurias; as mais atrozes calumnias contra a gente, que dizeis ter dominado de 1836 a 1849. attribuindo-lhe—“13 annos de pesados grilhões ao povo, insupportaveis multas, e contribuições, detestaveis perseguições, aviltamentos, vingativos recrutamentos, deportações, emfim latrocínios, e deshonor!!...—” sem ferir aos Sr. Braga, Silveiras, Lorino, Antonio de Mello e outros, que figurarão neste tempo, que pertencerão ao partido hoje em opposição até 1847, e alguns até 1849? A vossa accusação é um tecido de calumnias, e parvoices estupidamente arranjadas contra a opposição, as quaes revertem contra os vossos; mas não procedeis assim unicamente por incapacidade em saber atacar, e tambem por desabafo aos odios da vossa pandilha contra o grupo, que senão quer deixar cavalgar, embora como soldado bisonho, e alheio ao manejo das armas, que impunha, firais tão-bem aos vossos amos. A que partido pertencerão os Srs. Silvas até 1847 senão ao que está hoje em opposição? Que fez a elei-

ções de 1840, 1842, quem dominou até 1844 nesta Cidade, senão o partido cabano, ou saquarema, (hoje pseudos—constitucionaes ou ordeiros) a que sempre pertencerão os Srs. Viveiros, Carneiros, Neves, e o cidadão *brasileiro* Teixeira? Como pois não vos correis de vergonha estropeando épocas tão recentes e conhecidas de todos, negando e adulterando os factos mais notorios?

É falso, que o partido liberal dominasse desde 1837 até 1848? Desde o assassinato politico do seu benemerito chefe o Tenente Coronel Raimundo Teixeira Mendes em Novembro de 1837 até 1844 dominou o partido cabano, e as eleições desse tempo o demonstrão. Se sois capazes provaí-nos o contrario. Finalmente se quereis attribuir a *balaiada* ao partido liberal, se quereis repetir essa calumnia, de que lançastes não para proscriver e deportar alguns dos vossos adversarios, (e que alguns dos vossos explorou com tanta vantagem), então publicai os nomes dos compromettidos, para vermos de que lado estão elles, e chamaí logo a contas o ex-sargento João Paulo, e o ex-alfres Cobo, &, que fizestes Tenente Coronel, e Major. A falsidade das vossas accusações é tal, que não carecia de refutação. Arredai as baionetas, e verémos de que lado está a popularidade.

Inventai outra patranha, caro collega, que a que levastes a criar, e ruminar a tantos dias para encobrir a divergência dos governistas, a fabricação das actas, não ha quem engula. Os mesmos grupos contendores confessão perante seus proprios adversarios a lufa, em que andão, os motivos della, a fabricação de actas, substituição de livros & &. Eis porque ainda não publicastes o resultado da escandalosa eleição da policia.

Onde se viu um partido fazer uma eleição desde o dia 7, sem opposição segundo disseis (e de feito passou depois que tomastes as Matrises com cacetistas, e soldados, e lhe prohibistes materialmente o ingresso) e o orgão desse partido na imprensa sair duas vezes, no espaço de nove dias sem publicar ao menos em resumo o resultado da eleição, que disseis acabada, nem mesmo os nomes dos Mezarios, o prodigioso numero dos votantes? Só a mais descarada impudencia podia assim proceder, só a mais estúpida intelligencia ousaria desculpar tão inaudito e estranho silencio com a historica—de estar composto o n. e de ter o compositor consumido tres dias a mudar-se de casa.

Tivestes espaço para tudo; julgastes urgente os mais mesquinhos assumptos, porém o imbirrante resultado da vossa eleição, oh! isso não tem pressa, não é da conta de ninguem!.....

### A Aurora elogiando-se.

Publica a Aurora um artigo pela chegada do Sr. Dr. Furtado, e diz-nos muita coisa boa; é o *multum in pauci*.—Depois de ridiculas insinuações contra aquelle Sr., uma *aproposada* reflexão sobre uns—*abrolhosos* (usneirosos também) *destinos*—tratamos de miserando, emprasa o Sr. Furtado para a arena do jornalismo a discutir com a pujante Aurora, que dos altos pinaros das letras divinas, e humanas, contempla-nos compassivo desde, e ao mesmo Sr. Furtado julga inabil penna para medir-se com os Rabellas, os Campos, os Borges, e os Attaydes; e outras quixotadas deste lote, e gosto.

Não temos a pretenção de corrigir o collega de tanta immodestia; e fatuidade, basta-lhe o ridiculo, que attrahe sobre si a ignorancia presumida, e petulant; aliás poderamos perguntar-lhe, quaes os seus titulos? Supponde acaso, que sois um consummado litterato, e profundo politico por haverdes lido alguns jornaes, romances, e o folheto sobre os limites do Pará, que ainda a pouco tivestes o desccoco de citar, como autoridade classica em materia de protestos? Appellareis para o vosso renome academico, para a vossa bem dirigida educação litte-

ria, e scientifica, ou para os vossos escriptos? Quanto a estes, que dos outros não sabemos, somente mostrão certeza de intelligencia, penuria de instrucção mesmo elementar, e sobejo pedantismo. Não vos zangueis com este juizo, que nao é nosso; é de um Saquarema, que conheceis, aquem não averbareis de suspeito, ou incompetente.

Nunca tiveos fumaças de sabios, e nem de instraidos, e confessamos nossa frequese; porém não podemos accèitar a competencia do vosso juizo; porque um cego não pode julgar de cores, nem um surdo de sons. O publico decidira, se para refutar-vos tem ou não sido sufficiente a vossa pobre penna. Não era preciso pois a vinda do Sr. Furtado nem para ajudar-nos, nem para animar o partido liberal, cuja existencia não depende da prevença de um homem; tem elementos de vida, e força para combater e derrotar-vos sempre, que não empregardes a força; é a fraude em toda a sua brutalidade, e torpeza, como a pouco fizestes reconhecendo destarte a fraqueza, e minoria do vosso corrilho. Alegramo-nos com a vinda do nosso amigo, alegrarão-se os seus amigos, e correligionarios; porque muito o estimão e considerão, porém podemos assegurar-vos, que elle não terá a subida honra de levantar a luva, que lhe atirou a Aurora com um tom de jactancia, e superioridade, que só merece escarneo e desprezo. Está arredado das lutas da Provincia, e além disto—não lê a Aurora—; o que é uma falta indesculpavel, pois muito tinha, que aprender nas vossas sabias e profundissimas lucubrações.

O Telegrapho terá talvez de suspender sua publicação; não louvado Deos por talta, de quem se incumba de sua redação; mas porque se vê ameaçado pela faca e o cacetete da vossa gente; porque não a segurança individual; os assassinatos repetem-se de uma maneira espantosa, e a policia não dá a menor providencia: são acontecimentos que passão despercebidos para ella. A sua missão é exclusivamente eleitoral.

A imprensa carece de liberdade para viver, e exercer a sua missão. Quando impera a força bruta em toda sua ferocidade, quando se diz que aquelle, que devia cohibir os vossos desvarios, e attentados, escreve bilhetinhos dentro de cartas dizendo—*venção-se essas eleições a todo custo, que da victoria depende a validade das de Agosto*—quando em sua presença se commetterão na Capital violencias como as que aqui sofremos, sem que se desse a menor providencia para attennar apparentemente tanta immoralidade, e selvajaria, a imprensa de nada serve; e antes suas censuras irritando os dominadores dá pretexto a novos attentados. Em tão deploraveis circumstancias o unico meio efficaz seria repellir a força com força, mas a este não quer, e nem deve recorrer a opposição; e assim é preciso esperar com paciencia, e resignação. Temos fé, que a força, e a violencia não podem por muito tempo predominar sobre o direito, e a justiça; talvez mesmo, que a melhor meio de combater-vos seja entregar-vos aos vossos odios, a vossa desenfreada ambição, e presumçosa incapacidade.

Em pouco tempo tendes usado, e abusado de todos os recursos, que vos deo o governo, da maneira a mais violenta, e immoral; fostes a primeira vez desbaratados, e reabrastés de violencias, não deixastes a menor sombra de liberdade aos vossos adversarios; e pois qual foi o resultado? Ficastes de posse das urnas a força, porém no fabricar das actas dessa vergonhosa eleição, a vossa estúpida ambição produziu uma divisão, e fez que este ais guerrearao aos poucos, que vos podião derigr! Contristados e enverguha-nos tanta immoralidade, e miseria.

### ERRATAS DO N. ANTERIOR.

Pag. 4.ª Columna 2.ª in fine onde diz—e tramicas do costume—lea-se truanicas do costume.—

Carias, Typ. IMPARCIAL de F. de B. Tatayru — 1849.